



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 533

Recife - Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.063/2020

Recife, 20 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da referida Instrução Normativa, em observância à sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado pela Portaria PGJ nº 741/2020;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, no período de 03/06/2020 a 22/06/2020, em razão das férias da Bela. Marinalva Severina de Almeida.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, no período de 11/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.116/2020

Recife, 27 de maio de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, CONFORME TABELA EM ANEXO:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.133/2020

Recife, 28 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de JUNHO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.134/2020**Recife, 28 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, dos Procuradores Criminais para o mês de JUNHO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.135/2020**Recife, 28 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de JUNHO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.136/2020**Recife, 28 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ n.º 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de JUNHO de 2020, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.137/2020**Recife, 28 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de JUNHO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.138/2020**Recife, 28 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ n.º 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ n.º 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de JUNHO de 2020, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.139/2020**Recife, 28 de maio de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, CONFORME TABELA EM ANEXO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.140/2020
Recife, 28 de maio de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, CONFORME TABELA EM ANEXO:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.141/2020
Recife, 28 de maio de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Promoção para a 2ª Instância, realizado na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 13 de maio de 2020, conforme ata da referida sessão, publicada no Diário Oficial de 22 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, o Bel. RICARDO VANDER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção n.º 01/2020, publicado no Diário Oficial de 09/01/2020.

II – Determinar que o Procurador de Justiça acima referido assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir da publicação da presente Portaria, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.142/2020
Recife, 28 de maio de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Promoção para a 2ª Instância, realizado na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 13 de maio de 2020, conforme ata da referida sessão, publicada no Diário Oficial de 22 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados votada, composta pelos Membros: Giani Maria do Monte Santos, Edson José Guerra e Aguinaldo Fenelon de Barros;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, a Bela. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção n.º 02/2020, publicado no Diário Oficial de 09/01/2020.

II – Determinar que a Procuradora de Justiça acima referida assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir da publicação da presente Portaria, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.143/2020**Recife, 28 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias do Bel. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.144/2020**Recife, 28 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/06/2020 a 02/07/2020, em razão das férias da Bela. Deluse Amaral Rolim Florentino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.145/2020**Recife, 28 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o

exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias da Bela. Liliane Jubert Finizola da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.146/2020**Recife, 28 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA, 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias do Bel. Rivaldo Guedes de França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.147/2020**Recife, 28 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 404/2019, de 29 de abril de 2019, que alterou o art. 65, § 9º da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e em exercício na função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir de 01/06/2020 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.148/2020**Recife, 28 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I – Dispensar o Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, 28º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 763/2019, a partir de 01/06/2020.

II – Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício pleno no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/06/2020 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.149/2020

Recife, 28 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 841/2020, a partir de 01/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.150/2020

Recife, 28 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias do Bel. Muni Azevedo Catão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.151/2020

Recife, 28 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO, 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 28º e 29º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/06/2020 a 15/06/2020, em razão das férias da Bela. Eleonora Marise Silva Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.152/2020

Recife, 28 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, nos dias 01/06/2020 e 02/06/2020, em razão das férias da Bela. Marinalva Severina de Almeida.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, no período de 03/06/2020 a 22/06/2020, em razão das férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

III – Revogar a Portaria PGJ nº 1.068/2020, publicada no Diário Oficial de 21/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.153/2020**Recife, 28 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 03/06/2020 a 30/06/2020, em razão da licença prêmio da Bela. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.154/2020**Recife, 28 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 11/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias da Bela. Maria Amélia Gadelha Schuler.

II – Revogar a Portaria PGJ nº 1.130/2020, publicada no Diário Oficial de 28/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.155/2020**Recife, 28 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.156/2020**Recife, 28 de maio de 2020**

Ementa: Institui o Plano Anual Executivo de Contratação de bens, serviços e obras no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (PAEC-MPPE) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das contratações anuais de bens e serviços, com vistas ao melhor gerenciamento dos recursos públicos e a melhoria da qualidade do gasto público;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, adequação e padronização do macroprocesso de contratações de bens e serviços no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO, ainda, que a otimização do planejamento das contratações constitui-se objetivo de contribuição tendente à consecução do aprimoramento da governança e da gestão estratégica, em sintonia com os objetivos definidos no Mapa Estratégico da Instituição (2018-2023);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC) no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MP-PE).

Parágrafo único. O Anexo único desta portaria corresponde aos prazos para execução do Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC) para o exercício 2021, o qual deverá ser atualizado anualmente, por meio de portaria específica, após a aprovação e ratificação da lista de contratações para o ano subsequente.

CAPÍTULO I
Das Definições

Art. 2º Para os fins desta portaria, consideram-se:

I - Contratação: ato administrativo firmado por meio de termo de contrato ou empenho, no qual são fixadas obrigações mútuas entre o Ministério Público de Pernambuco (MP-PE) e fornecedor/prestador para satisfação das necessidades da Instituição;

II - Bens: classificados em bens de consumo ou permanentes. O primeiro tipo se caracteriza por perder normalmente sua identidade física em razão do uso corrente e/ou por ter sua utilização limitada a 2 (dois) anos; o segundo tipo é aquele que não perde a sua identidade física em razão do uso corrente e/ou tem durabilidade superior a 2 (dois) anos;

III - Serviços: toda atividade destinada a obter determinada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, locação de mão de obra, publicidade, seguro, trabalhos técnico-profissionais e outros congêneres;

IV - Setor solicitante: setor que demanda a contratação do bem ou serviço;

V - Ata de Registro de Preços (ARP): documento obrigacional, com característica de compromisso para eventuais futuras contratações, no qual se registram os preços e quantitativos, fornecedores/prestadores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

VI - Contrato Anual: aquele cuja execução possui caráter de continuidade, mas a sua interrupção não compromete as atividades finalísticas da Instituição, tendo sua vigência encerrada com o exercício financeiro;

VII - Contrato de Prestação Continuada: aquele em que a prestação, única e ininterrupta, destina-se a atender necessidades permanentes da Administração e, por isso, não pode ser interrompido, possibilitando a vigência contratual por até 60 (sessenta) meses;

VIII - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB): documento que consigna, de forma didática, a especificação do objeto e da justificativa para a pretendida contratação, com elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração de forma clara, concisa e objetiva, diante de orçamento detalhado, com definição de métodos e critérios técnicos, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções administrativas.

CAPÍTULO II

Do Planejamento das Contratações

Art. 3º Os setores solicitantes dos bens, serviços ou obras - devidamente arrolados no Art. 5º da Resolução RES-PGJ nº 005/2018 - deverão encaminhar os respectivos planejamentos de contratações à Secretaria Geral do Ministério Público, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até o dia 15 de outubro do ano anterior à contratação, para compilação das informações e análise preliminar da conformidade das solicitações de contratação.

Parágrafo único. A lista de contratações a serem realizadas no exercício subsequente deverá ser aprovada pelo Secretário-Geral até o dia 30 de outubro do ano anterior à contratação.

Art. 4º Caberá ao Procurador-Geral de Justiça a deliberação quanto à ratificação da Lista de Contratações para o ano subsequente.

CAPÍTULO III

Do Calendário das Contratações

Art. 5º As contratações de bens, serviços e obras deverão ser realizadas em conformidade com o cronograma do Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC), Anexo Único da presente portaria, e as demais normas vigentes.

Art. 6º As solicitações de contratações recebidas após a data limite fixada no cronograma do Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC) serão processados no exercício subsequente.

Art. 7º Não estão sujeitas ao cumprimento dos prazos fixados no cronograma do Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC):

I - as contratações consideradas de pequeno vulto e de pronto pagamento, de acordo com a legislação vigente, desde que sejam extraordinárias e imprevistas;

II - as contratações que requeiram emergência de atendimento,

decorrentes de fatos supervenientes e não previsíveis, a fim de evitar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, equipamentos e bens, desde que devidamente justificados;

III - as renovações de contratos de serviços de natureza continuada e os contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços (ARPs) que tenham atingido o termo final de sua vigência ou cujos saldos tenham sido integralmente consumidos.

CAPÍTULO IV

Dos Contratos Anuais e Contratos de Natureza Continuada

Art. 8º A Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD), por intermédio da Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC), enviará comunicação ao Setor Solicitante, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias do término da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) ou do Termo de Contrato, para informar o saldo da ata e consultar sobre o interesse em que seja realizado novo registro de preços ou nova contratação, consoante estatui a Instrução Normativa MPPE nº 002/2018, publicada no DOE do dia 28 de março de 2018.

Parágrafo único. Caso haja o interesse na realização de novo registro de preços ou de nova contratação, o setor solicitante deverá submeter o pleito à Secretaria Geral, com as necessárias justificativas e instrução documental, em até 130 (cento e trinta) dias antes do fim da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) ou do Termo de Contrato.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º. As alterações promovidas pelos Setores Solicitantes nos Termos de Referência, Projetos Básico ou Editais - bem como os eventuais ajustes operados nos feitos em curso no âmbito do Sistema PE Integrado - por orientação da Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS), pelas Comissões Permanentes de Licitação (CPLs) ou pela Assessoria Jurídica Ministerial (AJM) não suspendem ou interrompem os prazos constantes no Anexo Único desta portaria.

Art. 10. O Secretário-Geral poderá autorizar, excepcionalmente, o processamento de feitos que não estejam na lista de contratações aprovada, da qual tratam os Arts. 3º e 4º desta portaria.

Parágrafo único. Para obter a autorização, o setor solicitante deverá submeter o pleito à Secretaria Geral, acompanhado das necessárias justificativas que levaram ao não atendimento dos prazos estabelecidos no Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC).

Art. 11. Compete ao Secretário-Geral deliberar sobre os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas quanto à aplicação do disposto nesta portaria.

Art. 12. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 96

Recife, 28 de maio de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 247649/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 28/05/2020

Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 249289/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 28/05/2020
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

serviços no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a aprovação do Cronograma de Contratações pelo Exmo. Sr. Secretário-Geral, nos autos do Processo SEI nº 19.20.0119.0005342/2020-02;

Número protocolo: 249390/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 28/05/2020
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

CONSIDERANDO, ainda, que a otimização do planejamento das contratações constitui-se objetivo de contribuição tendente à consecução do aprimoramento da governança e da gestão estratégica, em sintonia com os objetivos definidos no Mapa Estratégico da Instituição (2018-2023).

RESOLVE:

Número protocolo: 249389/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 28/05/2020
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

HOMOLOGAR o Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC-MPPE) 2021, apresentado a esta Procuradoria Geral de Justiça nos autos do Processo SEI nº 19.20.0119.0005342/2020-02, e encaminhar a minuta de portaria e o cronograma de contratações para devida publicação oficial.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DECISÃO Nº ATMCR Recife, 28 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 10, 22, 23 e 30.04.2020, exarou as seguintes Decisões:

Número protocolo: 249370/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 28/05/2020
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

DECISÃO Nº 01/2020 - TT
NOTÍCIA DE FATO Nº 2020/107730
REPRESENTANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
REPRESENTADA: ROSE CLEA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ (PREFEITA DE MIRANDIBA)
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Número protocolo: 249369/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 28/05/2020
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

DECISÃO Nº 06/2020-TT
NOTÍCIA DE FATO Nº 2020/117022
REPRESENTANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
REPRESENTADO: JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS (PREFEITO DE SAIRÉ)
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Número protocolo: 248889/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 28/05/2020
Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de julho/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

DECISÃO Nº08/2020 - TT
NOTÍCIA DE FATO Nº 2020/91796
REPRESENTANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
REPRESENTADO: GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY (PREFEITO DE OROCO)
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de maio de 2020.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

DECISÃO Nº 17/2020-TT
NOTÍCIA DE FATO Nº 2020/91889
REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR
REPRESENTADO: JOSÉ SOARES DA FONSECA, PREFEITO DE SALGADINHO, 2017/2020.
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Homologação Nº 01 Recife, 28 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das contratações anuais de bens e serviços, com vistas ao melhor gerenciamento dos recursos públicos e a melhoria da qualidade do gasto público;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, adequação e padronização do macroprocesso de contratações de bens e

DECISÃO Nº 19/2020-TT
NOTÍCIA DE FATO Nº. 2020/291
REPRESENTANTE: PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
REPRESENTADO: ANDERSON FERREIRA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DECISÃO Nº 20/2020-TT
NOTÍCIA DE FATO Nº 2020/107736
REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR
REPRESENTADO: ADILSON TIMÓTEO CAVALCANTE, PREFEITO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INAJÁ, 2017/2020.
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DECISÃO Nº 21/2020-TT
NOTÍCIA DE FATO Nº 2020/108006
REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR
REPRESENTADA: MARIA MADALENA SANTOS DE BRITO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, 2013/2020.
DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO EXTERNO (PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO)

DECISÃO Nº 25/2020-TT
NOTÍCIA DE FATO Nº 2020/116985
REPRESENTANTE: CAOP DO PAT R IMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR
REPRESENTADA: LUCINEIDE ALMEIDA REINO, PREFEITA DE CAPOEIRAS, 2013/2020.
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 26 de maio de 2020.

Márcia Bastos Balazeiro Coelho
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 44/2020- CSMP Recife, 28 de maio de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 11ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 01 a 05 de junho de 2020, conforme Aviso nº 40/2020-CSMP, publicado no DOE de 21/05/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 28 de maio de 2020

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 097. Recife, 28 de maio de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1002
Assunto: Ofício CGMP nº 261/2020-SP
Data do Despacho: 27/05/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1003
Assunto: Ofício CGMP nº 352/2020
Data do Despacho: 27/05/20
Interessado(a): Juliana Pazinato
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação.

Número protocolo: ...
Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 26/05/20
Interessado(a): Luiz Marcelo da Fonseca Filho
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Interno: 1004
Assunto: Ofício CGMP nº 260/2020-SP
Data do Despacho: 27/05/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1005
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 27/05/20
Interessado(a): Luciana Albuquerque Prado
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 50/2020
Data do Despacho: 28/05/2020
Interessado(a): (...)
Despacho: Reitere-se os termos do ofício já encaminhado, assinalando-se o prazo de 05 (dez) dias para resposta.

Número protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 53/2020
Data do Despacho: 28/05/2020
Interessado(a): (...)
Despacho: Reitere-se os termos do ofício já encaminhado, assinalando-se o prazo de 05 (dez) dias para resposta.

Número protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 59/2020
Data do Despacho: 28/05/2020
Interessado(a): (...)
Despacho: Reitere-se os termos do ofício já encaminhado, assinalando-se o prazo de 05 (dez) dias para resposta.

Número protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 61/2020
Data do Despacho: 28/05/2020
Interessado(a): (...)
Despacho: Reitere-se os termos do ofício já encaminhado, assinalando-se o prazo de 05 (dez) dias para resposta.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 335/2020 Recife, 28 de maio de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 248169/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor ALCIDES MARTINS DA SILVA FILHO, Analista de Desenvolvimento, matrícula nº 188.234-1, lotado nas Promotorias de Justiça de Paulista, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/04/2020;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de maio de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 336/2020

Recife, 28 de maio de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 245449/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora JOSEFA VANIA CARVALHO FERREIRA, Professora, matrícula nº 188.894-3, lotada nas Promotorias de Justiça de Caruaru, por um prazo de 180 dias, contados a partir de 01/07/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de maio de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 338/2020

Recife, 28 de maio de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0398.0002678/2020-39, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor OSMÁRIO GOMES FERREIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.136-7, lotado na Promotoria de Justiça de Garanhuns, para exercer suas atividades cumulativamente com a função de Administrador Ministerial de Sede de nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 90 dias,

contados a partir de 06/02/2020, tendo em vista o gozo de Lic. Maternidade da titular ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.658-0;

II – Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de PJ de nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I – administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprografia, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II – expedir solicitação, aos setores competentes de requisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprografia e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III – garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a sede; IV – visar, mensalmente, a frequência dos servidores encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; V – supervisionar e fiscalizar os prestadores de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI – solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Promotoria; VII – solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII – apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX – executar outras atividades correlatas;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 06/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de maio de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 28/05/2020

Recife, 28 de maio de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 28/05/2020

Número protocolo: 159782/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 28/05/2020

Nome do Requerente: EMERSON JÚNIOR DE BARROS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 241369/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 28/05/2020

Nome do Requerente: CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 242169/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 28/05/2020

Nome do Requerente: CRISTINA MARIA AMORIM DOS ANJOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 244393/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 28/05/2020

Nome do Requerente: GILDARK SILVA RAIMUNDO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 245250/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 28/05/2020

Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 153990/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 28/05/2020

Nome do Requerente: SANDRA MARIA DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 246549/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 28/05/2020

Nome do Requerente: MARIA IRLENE CARVALHO DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 248011/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 28/05/2020

Nome do Requerente: KILDARE DA SILVA CUNHA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 245489/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 28/05/2020

Nome do Requerente: IEDA BEZERRA DE SOUSA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 247431/2020

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 28/05/2020

Nome do Requerente: ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 248109/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 28/05/2020

Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DE LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 249229/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/05/2020

Nome do Requerente: NATHALIA PUGLIESI DE PAIVA
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 248969/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/05/2020

Nome do Requerente: JOSIVALDO ALVES DE SOUZA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 248911/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/05/2020

Nome do Requerente: DIEGO HENRIQUE CERQUINHO MONTEIRO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 246509/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 28/05/2020

Nome do Requerente: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
Despacho: Considerando as informações prestadas pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, AUTORIZO realização de trabalho remoto temporário, cabendo à chefia a supervisão das atividades realizadas. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Recife, 28 de maio de 2020.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

EDITAL Nº N ° 001/2020
Recife, 15 de maio de 2020

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
Nº 001/2020

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 058/2020, publicada no DOE em 09 de janeiro de 2020, recebeu as listas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Eliminação de Documentos nº 01/2020, 02/2020, 03/2020 e 04/2020 da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH), aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0138.0000425/2020-71, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a DIMAH eliminará os documentos relativos a: 1 – Protocolo Interno (CCD 063.2), do período de 1996-2004; 2 - Protocolo Externo (CCD 063.2), do período de 1996-2004, da 7ª Promotoria de Justiça de Cidadania – Direitos Humanos, encaminhados pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH); 3 – Protocolo Externo (CCD 063.2), do período de 2002-2011, da 8ª Promotoria de Justiça de Cidadania – Direitos Humanos, encaminhados pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH); 4 - Protocolo Externo (CCD - 063.2) do intervalo de anos 2006-2012, da Promotoria de Justiça Cível – Coordenação, encaminhados pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH); 5 - Frequência de estagiários (CCD – 022.21) do intervalo de anos 2010-2014, do Departamento Ministerial de Desenvolvimento e Recursos Humanos, encaminhados pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH), totalizando 31 (trinta e uma caixas) equivalente a aproximadamente 4 (quatro) metros e 34 (trinta e quatro) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 15 de maio de 2020

Mavial de Souza Silva, Secretário-Geral do Ministério Público e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos)

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020"

Recife, 28 de maio de 2020

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Referente ao Inquérito Civil nº 05/2018 – 32ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, e 227 da Constituição Federal, artigos 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, Parágrafo único inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (artigo 6º da CF e artigos 7º e 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, Parágrafo único inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e artigo 201, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90) e artigo 54 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do correto funcionamento dos Conselhos Tutelares,

bem como da atuação dos conselheiros tutelares;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90, em seu art. 13, parágrafo único, que dispõe que as gestantes que demonstram interesse em entregar seu filho para adoção deverão ser encaminhadas à Justiça da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO ter sido apurado nestes autos que conselheiro tutelar da RPA-03B, ao atender um casal que pretendia adotar e de ter conhecimento da gestante que pretendia entregar seu filho à adoção, deixou de efetuar o devido encaminhamento do caso ao Poder Judiciário, por meio do Programa Mãe Legal, da 2ª Vara da Infância e Juventude desta capital, criado para dar efetividade ao disposto no art. 13, parágrafo da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a entrega de criança, para fins de adoção, a terceira pessoa, sem vínculo de parentesco, pode configurar uma prática ilícita e prejudicial ao direito da criança de ser adotada por pretendentes devidamente submetidos a prévia avaliação social e psicológica por equipe técnica capacitada, a qual busca averiguar as reais intenções e aptidões para o exercício do poder familiar, ferindo a legislação pátria que prevê a participação obrigatória do Poder Judiciário e do Ministério Público nesse processo;

RESOLVE RECOMENDAR AOS(AS) CONSELHEIROS(AS) TUTELARES DA RPA-03B:

1 – que efetuem a comunicação ao Programa Mãe Legal, vinculado à 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, de todo e qualquer caso de mãe ou gestante que expresse o desejo de entregar seu filho para adoção, ainda que tenha revelado prévia preferência a pessoa determinada, devendo a comunicação ser realizada inclusive nas hipóteses em que terceiros demonstrem interesse na guarda ou adoção de criança recém-nascida ou de nascituro;

2 – que informe quanto ao acatamento da presente Recomendação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento desta.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação, por meio eletrônico, aos destinatários, assim como à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 28 de maio de 2020.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020"

Recife, 19 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF)

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade preconiza o acesso difuso do público às informações relativas às atividades do Estado, conferindo transparência à gestão da coisa pública e permitindo seu controle interno e externo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação destina-se a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 929 de 20 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e, notadamente, acerca da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de

contratação por dispensa de licitação não exige a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, mesmo em situação que caracterize a contratação direta, impõe-se à Administração Pública a instauração de prévio processo administrativo, com a justificativa da escolha do contratado, bem como a comprovação da economicidade do preço praticado;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Buenos Aires/PE,

1) que na formalização de contratos administrativos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus utilize o Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive com adesão a Atas de outros entes, conforme o art. 15, inciso II, da Lei Federal 8.666/931, regulamentado, no âmbito estadual, pelo Decreto nº 42.530/152.

2) Em caso de impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços e justificando a contratação direta, com fundamento no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, sejam observados todos os requisitos do processo administrativo correspondente;

3) Atente que, nos termos do art. 4º – E, § 1º, da Lei nº 13.979/2020, a apresentação de projeto básico simplificado ou termo de referência simplificado, deverá conter:

"I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

4) Em sendo verificado o sobrepreço em todas as propostas de contratação apresentadas decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação dos preços durante a situação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

calamidade pública, observar que é possível efetuar a contratação, desde que seja devidamente justificado, conforme o art. 4º E, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020;

5) Que adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos;

6) Que promova a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20

7) Que empregue todos os esforços necessários, circunscritos as suas atribuições, para cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas do Governo Federal e do Governo do Estado de Pernambuco;

8) Que promova a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-se em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Buenos Aires e no sítio eletrônico da Prefeitura de Buenos Aires/PE; A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Buenos Aires, 19 de maio de 2020.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Buenos Aires

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020*

Recife, 27 de maio de 2020

Promotoria de Justiça de Jurema

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da

Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.745/1993, que disciplina a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, não prevê hipótese de suspensão do contrato, limitando-se a elencar as hipóteses de extinção em seu art. 12; CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.547/11, que disciplina a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público também, igualmente não prevê hipótese de suspensão do contrato, limitando-se a elencar as hipóteses de extinção em seu art. 12;

CONSIDERANDO a necessidade combate à COVID 19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de SaúdeOMS, em 11 de março de 2020 e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, não prevê hipótese de suspensão do contrato temporário por excepcional interesse público, tampouco promove políticas de cortes orçamentários na educação;

CONSIDERANDO que os permissivos criados pela Lei 13.979/2020 não autorizam despesas desnecessárias, nem tampouco o descaso com as finanças públicas. Pelo contrário, sugere o trato da "coisa pública" – excepcionalmente livre de algumas amarras burocráticas – mas ainda fundado no bem estar coletivo e social;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei; CONSIDERANDO que a contratação de servidores temporários é regida pela Lei Municipal nº 189/2000, a qual em consonância a Lei Federal nº 8.745/1993 e Lei Estadual nº 14.547/11, igualmente não prevê hipótese de suspensão do contrato temporário; e que os direitos e obrigações devem constar do contrato a ser subscrito entre a Administração Pública e o servidor;

CONSIDERANDO que, apesar da situação de calamidade pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), deve o Gestor Público ter em mente que os contratos temporários por excepcional interesse público precisam e devem respeitar as disposições legais, tornando inviável a expedição de Decretos Municipais que inovem no ordenamento jurídico e criem situações não previstas em lei;

CONSIDERANDO que, conforme a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, está mantida a exigência da carga horária mínima para a conclusão do ano letivo, inobstante tenha havido a diminuição da exigência do número de dias mínimo para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cumprimento das horas;
 CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01/2020, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar as políticas públicas relacionadas ao COVID-19, dentre elas as supostas irregularidades relativas à suspensão de contratos temporários realizada pelo Município de Jurema, mediante os genéricos Decretos Municipais nº 13/2020 e nº 20/2020, inobservada, portanto, a necessidade de avaliação de cada contrato temporário firmado, tendo em vista o comprometimento da continuidade do ano letivo de 2020, ainda vigente, a essencialidade do direito à educação e a obrigação de continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade temporária e de excepcional interesse público de complementação do quadro de professores do Município de Jurema, de modo a garantir o cumprimento do princípio constitucional de "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (art. 206, inciso I, CF) e "garantia de padrão de qualidade" (ART. 206, inciso VII, CF);

CONSIDERANDO, outrossim, indícios de desvio de finalidade em face das suspensões de contratos temporários de professores pelo Município de Jurema, considerando o argumento de que tais medidas foram pautadas na necessidade de contenção à COVID 19, sem, entretanto, que o Gestor demonstre de forma clara que os cortes na educação estão sendo redirecionados à saúde;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa conduta que causa ofensa aos princípios da Administração Pública, notadamente a prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jurema, que:

a) adote as providências necessárias no sentido de anular o dispositivo do decreto municipal competente que suspendeu genericamente os contratos temporários dos professores do Município de Jurema;

b) antes de rescindir os contratos temporários, adote medidas alternativas que possam gerar menos danos ao Patrimônio Público, tais como a concessão de férias coletivas, a ampliação do banco de horas e a possibilidade do desempenho remoto de atividades;

c) se abstenha de realizar rescisões e suspensões dos contratos temporários de professores, sem a devida avaliação e formalização da imprescindibilidade das medidas e dos seus impactos, a fim de que não se comprometa a continuidade do ano letivo de 2020, ainda vigente, objetivando a garantia ao direito à educação.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Jurema, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo pertinente.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico

do Ministério Público.
 Publique-se.

Jurema/PE, 27 de maio de 2020.

Kamila Renata Bezerra Guerra
 Promotora de Justiça

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
 Promotor de Justiça de Jurema

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2020"

Recife, 28 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

(PA nº 2020/84856 #12564439)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado(a), em exercício na Comarca de São João/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 201, inc. VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, e:

CONSIDERANDO a expedição da presente recomendação pelas Promotorias de Justiça de São Caetano e de Tacaimbó;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 26/2020 emitida pelo Procurador-Geral de Justiça, que visa a Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao isolamento social, diante do crescimento da propagação do vírus e do número de óbitos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que cabe aos gabinetes de crise locais, órgãos de segurança pública assistência social, entre outros, fazerem cumprir as normas sanitárias federal, estadual e Municipal, notadamente as medidas de isolamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, em especial os Decretos Estaduais nºs 48.809, 48.834, 48837 48.955, 49.017/20 e suas ulteriores atualizações, que regulamentam, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que nos últimos dias identificamos, através de nossos canais de acesso, sem embargo dos esforços até aqui envidados, algumas vulnerabilidades do sistema Municipal de São João para postostas eficientes em determinados problemas recorrentes no combate aos riscos da pandemia e a contenção da sua propagação, primordialmente, na fiscalização in loco dos seus próprios decretos e dos emanados pelos Governos Estadual e Federal;

CONSIDERANDO que durante este período a Procuradoria-Geral de Justiça expediu várias recomendações, seja para membros do Ministério Público de Pernambuco, seja para as autoridades envolvidas, em especial o Governo do Estado de Pernambuco e as Prefeituras Municipais, bem como à população em geral, entre as quais:

a) Recomendação PGJ nº 09/2020 – Recomenda que membros do MPPE adotem as medidas necessárias para o cumprimento das normas editadas pelo Governo do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

- b) Recomendação PGJ nº 11/2020 – Acerca de novo número de pessoas aglomeradas e versa sobre a proibição do serviço de mototáxi;
- c) Recomendação PGJ nº 13/2020 – Adoção de medidas de higienização de supermercados e outros estabelecimentos de produtos alimentícios, bem como prevenção do aumento arbitrário de preços;
- d) Recomendação PGJ nº 16/2020 – Dispõe sobre a impossibilidade dos prefeitos municipais determinarem a reabertura do comércio local e outros atos administrativos que contrariem a Lei Federal no 13.979/2020 e, por consequência, os Decretos Federal no 10.282/2020 e Estadual no 48.809/2020 e suas alterações
- e) Recomendação PGJ nº 18/2020 – Dispõe sobre estruturação da rede municipal de saúde e adoção de providências urgentes para leitos de retaguarda (Covid-19);
- f) Recomendação PGJ nº 19/2020 – Dispõe sobre orientações aos membros acerca das feiras livres;
- g) Recomendação PGJ nº 21/2020 – Acerca da adoção de medidas para reduzir os riscos da Covid-19 nas agências bancárias;
- h) Recomendação PGJ nº 22/2020 – Referente à atenção integral às gestantes e puérperas;
- i) Recomendação PGJ nº 24/2020 – Uso de máscaras e o estímulo à produção desses insumos pelas empresas integrantes do Polo de Confecção e microempresas locais;
- j) Recomendação PGJ nº 25/2020 – Estruturação emergencial do exercício das competências municipais relacionadas a sepultamentos em face da Covid-19;

HÁ TAMBÉM RECOMENDAÇÕES EMITIDAS POR ESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DURANTE O LAPSO TEMPORAL DELINEADO ENTRE MARÇO/2020 ATÉ A PRESENTE DATA:

1. Recomendação nº 001/2020: que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no município de São João/PE.
2. Recomendação nº 002/2020: que tem por finalidade orientar as autoridades desta municipalidade na garantia da não realização de eventos com lotação superior a 10 (dez) pessoas, bem como da proibição de circulação e oferta de serviços de mototáxi.
3. Recomendação nº 003/2020: que tem por finalidade orientar as autoridades do município de São João/PE quanto às medidas a serem adotadas em favor das pessoas em situação de rua.
4. Recomendação nº 004/2020: que tem por finalidade orientar as instituições financeiras existentes na municipalidade acerca das medidas de higienização, bem como das providências a serem adotadas no atendimento dos idosos e das pessoas com deficiência.
5. Recomendação nº 005/2020: que tem por finalidade orientar os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, com vendas presenciais, existentes na municipalidade acerca das providências a serem adotadas no atendimento dos clientes.
6. Recomendação nº 006/2020: que tem por finalidade a indicação das medidas a serem adotadas pelas empresas do segmento funerário.
7. Recomendação nº 007/2020: que tem por finalidade orientá-lo quanto ao estabelecimento de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que, em que pese os índices de isolamento social em São João estejam dentro dos padrões de normalidade, ainda assim está havendo um crescimento da propagação do vírus, inclusive em virtude da decorrência de óbito proveniente do COVID-19, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público como fiscal da ordem jurídica entende que as ações de fiscalizações de campo sejam

efetivadas de forma contínua e permanente, por impulso oficial dos Gestores e de suas equipes;

CONSIDERANDO que não há uma equipe de fiscalização contínua e permanente no Município de São João, reportando a população atualmente aos canais do MPPE, da Polícia Militar, das Secretarias Municipais e da Vigilância Sanitária, de forma genérica e sem controle de um plano diário de fiscalização, ou seja, uma equipe dedicada tão somente ou que priorize essencialmente a fiscalização nas ruas;

CONSIDERANDO que através dos canais do MPPE posto à disposição da população constam reiteradas notícias de descumprimento dos decretos por comerciantes locais e alguns populares;

CONSIDERANDO que é de interesse social que os decretos publicados pelo Poder Municipal, Estadual e Federal não sejam considerados “letras mortas” ou documentos meramente ilustrativos;

CONSIDERANDO que a terminologia INTENSIFICAR deve ser lida no sentido de reforçar algumas ações existentes, tem-se a necessidade de acrescentar sugestões para dirimir algumas vulnerabilidades presentes no cotidiano da Cidade;

RESOLVE:

RECOMENDAR que INTENSIFIQUEM e adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazerem cumprir os artigos 2º e 6º do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, SEM PREJUÍZO DOS ENTES MUNICIPAIS ESTABELECEM REGRAS MAIS RESTRITIVAS, as seguintes medidas de fiscalizações :

1. DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL:

Designar uma equipe de membros devidamente capacitados para fiscalização in loco e de forma contínua, intensificando as operações na zona urbana e rural, orientando e advertendo os responsáveis legais, com telefone posto à disposição da população, e remessa de relatório semanal ao Ministério Público.

2. USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA PELA POPULAÇÃO:

Os gestores deverão efetivamente fiscalizar de forma permanente e contínua, por meio de uma equipe de campo, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais bem como, nos estabelecimentos públicos e privados que exercem as atividades e serviços considerados essenciais de funcionamento permitido.

3. MEDIDAS SANITÁRIAS OBRIGATÓRIAS PARA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESSENCIAIS E PERMITIDOS PELOS DECRETOS :

Intensificar a Fiscalização, com envio de relatório ao MPPE contendo as notificações dos estabelecimentos comerciais essenciais, onde deve constar as orientações devidas ao cumprimento das regras de redução de circulação de pessoas (sugestão: um membro de cada família no interior do estabelecimento), de uso de máscaras, de higiene (disposição de álcool em gel à 70% (setenta por cento) e /ou local destinado a higiene das mãos com água e sabão) e de distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento, além das exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde.

4. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ESPECIALMENTE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E AS LOTÉRICAS:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INTENSIFICAR a fiscalização, com envio de relatório semanal das ações ao MPPE, do cumprimento das medidas sanitárias, inclusive, com isolamentos das ruas e demarcação dos espaços, visando um distanciamento, pelo menos de um metro, nas filas. Além disso, reiterar junto aos responsáveis que efetuem a higienização dos ambientes de circulação, observando rigorosamente todas as normas sanitárias, e intensificando a fiscalização do número de colaboradores suficientes a reduzir o tempo de permanência nas filas do interior, autoatendimento e parte externa das agências (Recomendação nº 004/2020 e Recomendação PGJ nº 21/2020).

5. FEIRAS LIVRES:

O cumprimento pela Prefeitura Municipal das necessárias providências para intensificar as fiscalizações nas feiras livres municipais, de forma a assegurar as medidas higiênicas necessárias à prevenção, tais como, a disponibilização, em cada banca da feira, álcool gel 70%, manutenção da distância mínima de segurança de um metro e meio entre as pessoas, utilização de equipamentos de proteção individual pelos feirantes, higienização das bancas e dos utensílios necessários ao exercício das atividades (Recomendação PGJ nº 19/2020);

6. FECHAMENTO DO COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL:

Intensificar, por meio de uma equipe contínua e permanente, a fiscalização pelas Prefeituras Municipais do fechamento do comércio local não essencial, inclusive do comércio informal, podendo para tanto adotar as providências que lhe são próprias, inclusive a cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções administrativas (Recomendação PGJ nº 16/2020), enviando relatório semanal a Promotoria de Justiça local declinando as medidas tomadas;

7. ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SUPERMERCADOS:

A fiscalização, com visitas locais das equipes Municipais de Fiscalizações e suas devidas notificações, quanto ao cumprimento pelos supermercados e outros estabelecimentos de produtos alimentícios com venda presencial, do rigoroso cumprimento das normas sanitárias de controle de qualidade e segurança dos alimentos, bem como de medidas adicionais durante a situação de calamidade pública, relacionadas na Recomendação nº 13/2020, principalmente, a redução de circulação de pessoas (um membro por família), uso de máscaras, álcool em gel a 70% e /ou local com água e sabão, disponível aos funcionários e clientes, além da distância de pelo menos um metro e meio dos clientes (o que poderá ser demarcado com adesivos de identificações no piso) (Recomendação nº 005/2020);

8. AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS:

Intensificar a fiscalização, com apoio da Polícia Militar de Pernambuco possíveis aglomerações de pessoas, salvo nos casos de atividades essenciais, bem como a proibição de serviço de mototáxi (Recomendação nº 002/2020 e Recomendação PGJ nº 11/2020);

9. MEDIDAS DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL:

Intensificar o cumprimento dos Planos de Contingência Municipal, no que se refere ao acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, correspondentes ao porte populacional do seu município, tais como leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar e garantindo a suspensão criteriosa das internações e procedimentos eletivos na sua rede de

serviços próprios ou contratados pelo SUS, dentre outras providências (Recomendação PGJ nº 18/2020);

Garantir a atenção integral à saúde das gestantes e puérperas, voltadas para o cenário epidemiológico local, bem como a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas nas unidades de saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE (Recomendação PGJ nº 22/2020);

10. DOS VELÓRIOS E DOS SEPULTAMENTOS:

Efetuem um planejamento específico e que contemple normas atinentes a todos os casos (causa mortis covid-19 ou causa diversa) acerca das necessidades de transporte, manejo e sepultamento de corpos (regras básicas a serem cumpridas em todos os velórios e sepultamentos no Município de Palmyrina, evitando a aglomeração de mais de dez pessoas), conforme as orientações específicas dos governos federal e estadual relacionadas à atestação de óbito, ao traslado de corpos e aos sepultamentos, assegurando rapidez e segurança em todo o processo (Recomendação nº 006/2020 e Recomendação PGJ nº 25/2020).

11. INFORMAÇÕES A SOCIEDADE POR MEIO DE COMUNICAÇÕES LOCAIS e BARREIRAS SANITÁRIAS:

Os Gestores deverão INTENSIFICAR e auxiliar os órgãos de fiscalização para seu cumprimento, por meio de ampla publicidade das medidas de prevenção por todos os canais de comunicação acessíveis (mídias sociais, rádio, blogs, microblogs, carros de som, dentre outros veículos de comunicação), além da realização de eventos aptos a conscientizar a população, exemplificando-se: barreiras sanitárias (aferindo temperatura e higienização dos veículos), dentre outras ações que entenderem cabíveis;

DISPOSIÇÕES FINAIS:

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Estadual considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Solicita-se ao destinatário, que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do eventual acatamento da presente recomendação. No caso de acatamento, pede-se que informe a esta Promotoria de Justiça quais as providências a serem adotadas, inclusive com o encaminhamento de documentos comprobatórios, para acompanhamento futuro deste órgão ministerial.

Ficando, desde já, cientificado de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

DETERMINAR, por fim:

1. O registro nas Promotorias de Justiça respectivas e no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São João/PE, para conhecimento e cumprimento;
3. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São João/PE, para conhecimento;
4. Encaminhe-se cópia da recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento;

5. Encaminhe-se cópia da recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação;

6. Com o retorno da resposta da prefeitura, voltem-me os autos conclusos.

São João, 28 de maio de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São João

RECOMENDAÇÃO Nº 011/2020"

Recife, 27 de maio de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01936.000.002/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Referências:

Recomendação PGJ n.16/2020 (em anexo)- Dispõe sobre a impossibilidade dos prefeitos municipais determinarem a reabertura do comércio local e outros atos administrativos que contrariem a Lei Federal no 13.979/2020 e, por consequência, os Decretos Federal n.10.282/2020 e Estadual no 48.809/2020 e suas alterações.

Recomendação PGJ n. 23/2020 (em anexo)- Competência legislativa suplementar municipal em matéria de saúde, apenas para tornar mais restritivas as medidas concebidas pela União e pelo Estado de Pernambuco, desde que amparadas por embasamento técnico sanitário

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 2a.Promotoria de Justiça de Salgueiro, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e agravos outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF)

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo

Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto no 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que a CF/88 estabeleceu competência concorrente para legislar sobre a proteção e defesa da saúde, reservando, assim, à União o estabelecimento das normas gerais, deixando aos Estados e Municípios suplementares, sendo que em relação a este último apenas para atender a situações de interesse local (art. 24, §§ 1º e 2º c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO que as regras estaduais em relação às federais deverão ser necessariamente mais rígidas, ocorrendo o mesmo em relação aos municípios, cujo padrão e limite serão os patamares mínimos fixados pelas legislações estadual e federal, sempre observando a tecnicidade da medida mais restrita;

CONSIDERANDO

que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, com

CONSIDERANDO que a Lei no 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11);

CONSIDERANDO a instauração, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Administrativo 01936.000.002/2020;

CONSIDERANDO os termos da RECOMENDAÇÃO PGJ No 23/2020(em anexo);

CONSIDERANDO os termos da RECOMENDAÇÃO PGJ No 16/2020 (em anexo);

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO da PGJ N. 16/2020 RESOLVEU RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais que se abstenham de autorizar a reabertura do comércio local, bem como de efetivar qualquer outro ato administrativo ou normativo de cunho sanitário que contrarie as normas federal e estadual, notadamente as medidas de quarentena já impostas pelo Estado de Pernambuco, ou no caso de já terem sido editadas que sejam revogadas, sob pena de restar(em) configurada(s):

a) a hipótese de INTERVENÇÃO ESTADUAL, prevista no art. 91, IV, alíneas "b" e "q" da Constituição Estadual (para assegurar a execução de lei ou ato normativo e para observância dos direitos fundamentais da pessoa humana), de atribuição desta Procuradoria Geral de Justiça, na forma do art. 67, § 2o, inc. III, da Carta Política do Estado de Pernambuco, mediante representação ao Tribunal de Justiça;

b) as condutas penais previstas no art. 1o XIV, do Decreto Lei 201/67 e art. 268 do Código Penal, antes referidas, de atribuição desta Procuradoria Geral de Justiça, na forma do art. 10, inc. IV, da Lei Complementar no 12/94 e art. 61, inc. I, alínea "a", da Constituição de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem saúde da população (ADPF nos 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, apenas a intensificar o nível de proteção estabelecidos pela União e pelo Estado mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos, referendando o contido na dita Recomendação PGJ n. 16/2020;

CONSIDERANDO que a presente matéria abrange o direito fundamental à saúde e, ao mesmo tempo, trata de condutas que podem ser configuradas como atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a adoção de qualquer medida legislativa pelos Municípios que se afaste das diretrizes estabelecidas pela União (Lei Federal no 13.979/2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto Estadual no 48.809/2020) configura violação ao pacto federativo e à divisão espacial do poder instrumentalizada na partilha constitucional de competências, colocando em risco os direitos fundamentais à saúde e à vida, sobretudo pela sobrecarga e colapso do sistema de saúde, em razão do descontrole na disseminação viral;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Salgueiro que I – cumpra e faça cumprir integralmente as normas sanitárias federal e estadual, notadamente as medidas de quarentena/isolamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, a fim de que prevaleçam as normas gerais emanadas da União e do Estado de Pernambuco, podendo os Municípios, à luz das particularidades locais, suplementá-las apenas para intensificar o nível de proteção à população já conferido, sendo indevida qualquer redução do patamar de cuidado estabelecido em atos normativos nacionais ou estaduais, bem como que as medidas restritivas adotadas não podem chegar ao ponto de caracterizar limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, sob pena de restar configurado ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto no art. 11, inc. I, da Lei no 8.429/92, além da reparação de danos materiais, caso enseje ônus financeiro ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Portaria Interministerial no 5, de 17.03.20.

Ao tempo em que esta 2a. Promotória de Justiça de Salgueiro vem NOTIFICAR Vossa Excelência sobre o conteúdo da Recomendação PGJ n.16/2020 (em anexo), a fim de que informe, a este órgão ministerial, em cinco dias, sobre seu acatamento;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, à Secretaria desta 2a. Promotória de Justiça para encaminhamento da presente Recomendação:

-ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacionais Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social e ao Centro de Apoio Operacional - Cidadania, para fins de conhecimento, de registro e de estatística;

-via ofício, à Câmara Municipal de Salgueiro, para ciência e acompanhamento;

-à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

-à 1a. Promotória de Justiça de Salgueiro, para conhecimento e acompanhamento;

Salgueiro, 27 de maio de 2020.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça

MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 014/2020- P.A. Nº 01/2020

Recife, 28 de maio de 2020

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE SURUBIM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, da constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente, as pessoas enquadradas como de baixa renda;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional (“Emergência”) decorrente do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, e a de importância nacional declarada pelo Ministério da Saúde por intermédio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o surto do novo coronavírus (Sars-Cov-2) foi elevado à categoria de “Pandemia” pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988 a saúde é direito de todos e dever do Estado a ser implementado mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre medidas temporárias a serem adotadas exclusivamente para o enfrentamento da Emergência, com a finalidade de viabilizar recursos necessários, em tempo hábil, à diminuição dos danos;

CONSIDERANDO os impactos econômicos causados pelas medidas de prevenção e enfrentamento da Emergência e seus reflexos negativos no volume das receitas dos entes federativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal de 1988, os Municípios poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP);

CONSIDERANDO que a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), quando do julgamento do RE 573.675 (Relator Ministro Ricardo Lewandowski) considerou a OSIP um “tributo de caráter

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sui generis, que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina à finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um servi o ao contribuinte”

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, desvinculou de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, e outras receitas correntes;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, é autoaplicável, de eficácia plena, não reclamando regulamentação legislativa subsequente;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal deferiu Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357, para conceder Interpretação Conforme a Constituição Federal aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a Emergência, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de Covid-19; CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública, estabeleceu, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, o desconto de 100% da tarifa de energia elétrica para a parcela do consumo inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês para as unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.971, de 23 de abril de 2020, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, isentou do ICMS, em relação à energia elétrica, o fornecimento para consumo residencial de baixa renda até a faixa de consumo de 220 kWh/mês, bem como a parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica, nos termos do Convênio ICMS 42/2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 03/2020, de 25 de março de 2020, orientou no sentido da priorização de gastos com o enfrentamento da Emergência;

CONSIDERANDO a Representação do Vereador Dr. Josivaldo José da Silva, a esta Promotoria de Justiça, pugnando pelo cumprimento da Recomendação Conjunta TCE /MPCO nº 05/2020 de 06/05/2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 05/2020 de 06/05 /2020, endereçada aos Chefes do Poder executivo, objetivando a isenção temporária e emergencial da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda; RESOLVE, este Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, RECOMENDAR, à Excelentíssima Senhora Ana Célia Cabral de Farias, Prefeita deste município de Surubim:

1. Que Conceda, por meio de lei municipal, isenção temporária e emergencial da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, cujo consumo de energia elétrica, no período de 1º de maio de 2020 a 30 de junho de 2020, seja inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, como medida de enfrentamento dos efeitos socioeconômicos da Emergência;

2. Utilizar, prioritariamente nas ações de enfrentamento da Emergência decorrente do Covid-19 e mediante expedição de Decreto, com fulcro no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o saldo dos recursos oriundos da desvinculação da COSIP, no limite de até 30% (trinta por cento) da receita total para o fim previsto no art. 149-A da Constituição Federal, em cada exercício, apurados desde a vigência da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, ou seja, apurados desde 1º de janeiro de 2016, observando o que se segue:

a. O Decreto expedido deve indicar a utilização prioritária dessa parcela de recursos da COSIP à realização de ações e serviços públicos de saúde durante a Emergência, como indicado no item 2 desta Recomendação, e em consonância com a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 03/2020, de 25 de março de 2020;

b. Para registro dos recursos desvinculados da COSIP, deverá ser criado desdobramento na fonte específica da COSIP, a fim de preservar a respectiva origem e a destinação diversa daquela prevista no art. 149-A da Constituição Federal com descrição que identifique como recurso da COSIP para enfrentamento da Emergência no combate a Covid-19; e

c. A utilização da receita da COSIP em fim diverso do estabelecido no art. 149-Ada Constituição Federal não interfere nos critérios e nos componentes da Receita Corrente Líquida (RCL) dos Municípios, visto que considera a natureza das receitas correntes e não a sua destinação ou vinculação.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

- 1) Registre-se a presente Recomendação no SIM;
- 2) Encaminhe-se a presente recomendação à Excelentíssima Prefeita Municipal de Surubim;
- 3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Cidadania e à Secretaria Geral para publicação no DOE, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à AMUPE; tudo por meio eletrônico.

Surubim/PE, 28 de maio de 2020.

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Surubim

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 015/2020- P.A. Nº 02/2020

Recife, 28 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE SURUBIM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, da constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente, as pessoas enquadradas como de baixa renda;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional (“Emergência”) decorrente do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, e a de importância nacional declarada pelo Ministério da Saúde por intermédio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o surto do novo coronavírus (Sars-Cov-2) foi elevado à categoria de “Pandemia” pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988 a saúde é direito de todos e dever do Estado a ser implementado mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre medidas temporárias a serem adotadas exclusivamente para o enfrentamento da Emergência, com a finalidade de viabilizar recursos necessários, em tempo hábil, à diminuição dos danos;

CONSIDERANDO os impactos econômicos causados pelas medidas de prevenção e enfrentamento da Emergência e seus reflexos negativos no volume das receitas dos entes federativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal de 1988, os Municípios poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP);

CONSIDERANDO que a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), quando do julgamento do RE 573.675 (Relator Ministro Ricardo Lewandowski) considerou a COSIP um “tributo de caráter sui generis, que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um servi o ao contribuinte”

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, desvinculou de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, e outras receitas correntes;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, é autoaplicável, de eficácia plena, não reclamando regulamentação legislativa subsequente;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal deferiu Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357, para conceder Interpretação Conforme a Constituição Federal aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a Emergência, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública, estabeleceu, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, o desconto de 100% da tarifa de energia elétrica para a parcela do consumo inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês para as unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.971, de 23 de abril de 2020, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020,

isentou do ICMS, em relação à energia elétrica, o fornecimento para consumo residencial de baixa renda até a faixa de consumo de 220 kWh/mês, bem como a parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica, nos termos do Convênio ICMS 42/2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 03/2020, de 25 de março de 2020, orientou no sentido da priorização de gastos com o enfrentamento da Emergência;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 05/2020 de 06/05/2020, endereçada aos Chefes do Poder executivo, objetivando a isenção temporária e emergencial da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda;

RESOLVE, este Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, RECOMENDAR, ao Excelentíssimo Senhor João Barbosa Camelo Neto, Prefeito desse município de Casinhas:

1. Que Conceda, por meio de lei municipal, isenção temporária e emergencial da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, cujo consumo de energia elétrica, no período de 1º de maio de 2020 a 30 de junho de 2020, seja inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, como medida de enfrentamento dos efeitos socioeconômicos da Emergência;

2. Utilizar, prioritariamente nas ações de enfrentamento da Emergência decorrente do Covid-19 e mediante expedição de Decreto, com fulcro no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o saldo dos recursos oriundos da desvinculação da COSIP, no limite de até 30% (trinta por cento) da receita total para o fim previsto no art. 149-A da Constituição Federal, em cada exercício, apurados desde a vigência da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, ou seja, apurados desde 1º de janeiro de 2016, observando o que se segue:

a. O Decreto expedido deve indicar a utilização prioritária dessa parcela de recursos da COSIP à realização de ações e serviços públicos de saúde durante a Emergência, como indicado no item 2 desta Recomendação, e em consonância com a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 03/2020, de 25 de março de 2020;

b. Para registro dos recursos desvinculados da COSIP, deverá ser criado desdobramento na fonte específica da COSIP, a fim de preservar a respectiva origem e a destinação diversa daquela prevista no art. 149-A da Constituição Federal com descrição que identifique como recurso da COSIP para enfrentamento da Emergência no combate a Covid-19; e

c. A utilização da receita da COSIP em fim diverso do estabelecido no art. 149-A da Constituição Federal não interfere nos critérios e nos componentes da Receita Corrente Líquida (RCL) dos Municípios, visto que considera a natureza das receitas correntes e não a sua destinação ou vinculação.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

- 1) Registre-se a presente Recomendação no SIM;
- 2) Encaminhe-se a presente recomendação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Casinhas;
- 3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Cidadania e à Secretaria Geral para publicação no DOE, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à AMUPE; tudo por meio eletrônico.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Surubim/PE, 28 de maio de 2020.

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Surubim

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 016/2020- P.A. Nº 03/2020

Recife, 28 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE SURUBIM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, da constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente, as pessoas enquadradas como de baixa renda;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional ("Emergência") decorrente do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, e a de importância nacional declarada pelo Ministério da Saúde por intermédio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o surto do novo coronavírus (Sars-Cov-2) foi elevado à categoria de "Pandemia" pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988 a saúde é direito de todos e dever do Estado a ser implementado mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre medidas temporárias a serem adotadas exclusivamente para o enfrentamento da Emergência, com a finalidade de viabilizar recursos necessários, em tempo hábil, à diminuição dos danos;

CONSIDERANDO os impactos econômicos causados pelas

medidas de prevenção e enfrentamento da Emergência e seus reflexos negativos no volume das receitas dos entes federativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal de 1988, os Municípios poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP);

CONSIDERANDO que a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), quando do julgamento do RE 573.675 (Relator Ministro Ricardo Lewandowski) considerou a COSIP um "tributo de caráter sui generis, que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um servi o ao contribuinte"

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, desvinculou de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, e outras receitas correntes;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, é autoaplicável, de eficácia plena, não reclamando regulamentação legislativa subsequente;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal deferiu Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357, para conceder Interpretação Conforme a Constituição Federal aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a Emergência, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública, estabeleceu, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, o desconto de 100% da tarifa de energia elétrica para a parcela do consumo inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês para as unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.971, de 23 de abril de 2020, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, isentou do ICMS, em relação à energia elétrica, o fornecimento para consumo residencial de baixa renda até a faixa de consumo de 220 kWh/mês, bem como a parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica, nos termos do Convênio ICMS 42/2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 03/2020, de 25 de março de 2020, orientou no sentido da priorização de gastos com o enfrentamento da Emergência;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 05/2020 de 06/05/2020, endereçada aos Chefes do Poder executivo, objetivando a isenção temporária e emergencial da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda;

RESOLVE, este Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, RECOMENDAR, ao Excelentíssimo Senhor Renato Lima de Sales, Prefeito desse município de Vertente do Lério:

1. Que Conceda, por meio de lei municipal, isenção temporária e emergencial da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para unidades consumidoras

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, cujo consumo de energia elétrica, no período de 1º de maio de 2020 a 30 de junho de 2020, seja inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, como medida de enfrentamento dos efeitos socioeconômicos da Emergência;

2. Utilizar, prioritariamente nas ações de enfrentamento da Emergência decorrente do Covid-19 e mediante expedição de Decreto, com fulcro no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o saldo dos recursos oriundos da desvinculação da COSIP, no limite de até 30% (trinta por cento) da receita total para o fim previsto no art. 149-A da Constituição Federal, em cada exercício, apurados desde a vigência da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, ou seja, apurados desde 1º de janeiro de 2016, observando o que se segue:

a. O Decreto expedido deve indicar a utilização prioritária dessa parcela de recursos da COSIP à realização de ações e serviços públicos de saúde durante a Emergência, como indicado no item 2 desta Recomendação, e em consonância com a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 03/2020, de 25 de março de 2020;

b. Para registro dos recursos desvinculados da COSIP, deverá ser criado desdobramento na fonte específica da COSIP, a fim de preservar a respectiva origem e a destinação diversa daquela prevista no art. 149-A da Constituição Federal com descrição que identifique como recurso da COSIP para enfrentamento da Emergência no combate a Covid-19; e

c. A utilização da receita da COSIP em fim diverso do estabelecido no art. 149-A da Constituição Federal não interfere nos critérios e nos componentes da Receita Corrente Líquida (RCL) dos Municípios, visto que considera a natureza das receitas correntes e não a sua destinação ou vinculação.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

- 1) Registre-se a presente Recomendação no SIM;
- 2) Encaminhe-se a presente recomendação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vertente do Lério;
- 3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Cidadania e à Secretaria Geral para publicação no DOE, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à AMUPE; tudo por meio eletrônico.

Surubim/PE, 28 de maio de 2020.

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Surubim

RECOMENDAÇÃO Nº 020/2020

Recife, 28 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

(PA nº 2020/84797 #12564448)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado(a), em exercício na Comarca de Palmeirina/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 201, inc. VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, e:

CONSIDERANDO a expedição da presente recomendação pelas Promotorias de Justiça de São Caetano e de Tacaimbó;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 26/2020 emitida pelo Procurador-Geral de Justiça, que visa a Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao isolamento social, diante do crescimento da propagação do vírus e do número de óbitos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que cabe aos gabinetes de crise locais, órgãos de segurança pública assistência social, entre outros, fazerem cumprir as normas sanitárias federal, estadual e Municipal, notadamente as medidas de isolamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, em especial os Decretos Estaduais nºs 48.809, 48.834, 48837 48.955, 49.017/20 e suas ulteriores atualizações, que regulamentam, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que nos últimos dias identificamos, através de nossos canais de acesso, sem embargo dos esforços até aqui envidados, algumas vulnerabilidades do sistema Municipal de Palmeirina para respostas eficientes em determinados problemas reincidentes no combate aos riscos da pandemia e a contenção da sua propagação, primordialmente, na fiscalização in loco dos seus próprios decretos e dos emanados pelos Governos Estadual e Federal;

CONSIDERANDO que durante este período a Procuradoria-Geral de Justiça expediu várias recomendações, seja para membros do Ministério Público de Pernambuco, seja para as autoridades envolvidas, em especial o Governo do Estado de Pernambuco e as Prefeituras Municipais, bem como à população em geral, entre as quais:

- a) Recomendação PGJ nº 09/2020 – Recomenda que membros do MPPE adotem as medidas necessárias para o cumprimento das normas editadas pelo Governo do Estado;
- b) Recomendação PGJ nº 11/2020 – Acerca de novo número de pessoas aglomeradas e versa sobre a proibição do serviço de mototáxi;
- c) Recomendação PGJ nº 13/2020 – Adoção de medidas de higienização de supermercados e outros estabelecimentos de produtos alimentícios, bem como prevenção do aumento arbitrário de preços;
- d) Recomendação PGJ nº 16/2020 – Dispõe sobre a impossibilidade dos prefeitos municipais determinarem a reabertura do comércio local e outros atos administrativos que contrariem a Lei Federal no 13.979/2020 e, por consequência, os Decretos Federal no 10.282/2020 e Estadual no 48.809/2020 e suas alterações
- e) Recomendação PGJ nº 18/2020 – Dispõe sobre estruturação da rede municipal de saúde e adoção de providências urgentes para leitos de retaguarda (Covid-19);
- f) Recomendação PGJ nº 19/2020 – Dispõe sobre orientações aos membros acerca das feiras livres;
- g) Recomendação PGJ nº 21/2020 – Acerca da adoção de medidas para reduzir os riscos da Covid-19 nas agências bancárias;
- h) Recomendação PGJ nº 22/2020 – Referente à atenção integral às gestantes e puérperas;
- i) Recomendação PGJ nº 24/2020 – Uso de máscaras e o estímulo à produção desses insumos pelas empresas integrantes do Polo de Confecção e microempresas locais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

j) Recomendação PGJ nº 25/2020 – Estruturação emergencial do exercício das competências municipais relacionadas a sepultamentos em face da Covid-19;

HÁ TAMBÉM RECOMENDAÇÕES EMITIDAS POR ESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DURANTE O LAPSO TEMPORAL DELINEADO ENTRE MARÇO/2020 ATÉ A PRESENTE DATA:

1. Recomendação nº 002/2020: que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no município de Palmeirina/PE.
2. Recomendação nº 003/2020: que tem por finalidade orientar as autoridades do município de Palmeirina/PE quanto às medidas a serem adotadas em favor das pessoas em situação de rua.
3. Recomendação nº 004/2020: que tem por finalidade orientar as autoridades desta municipalidade na garantia da não realização de eventos com lotação superior a 10 (dez) pessoas, bem como da proibição de circulação e oferta de serviços de mototáxi.
4. Recomendação nº 005/2020: que tem por finalidade orientar as instituições financeiras existentes na municipalidade acerca das providências a serem adotadas no atendimento dos idosos e das pessoas com deficiência.
5. Recomendação nº 007/2020: que tem por finalidade orientar os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, com vendas presenciais, existentes na municipalidade acerca das providências a serem adotadas no atendimento dos clientes.
6. Recomendação nº 008/2020: que tem por finalidade a indicação das medidas a serem adotadas pelas empresas do segmento funerário.
7. Recomendação nº 009/2020: que tem por finalidade orientá-lo quanto ao estabelecimento de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
8. Recomendação nº 011/2020: que tem por finalidade acompanhar as medidas preventivas realizadas pelo município de Palmeirina para enfrentar o período de chuvas que se avizinha e os potenciais desastres que poderão ocorrer em decorrência de possível elevação do índice pluviométrico.
9. Recomendação nº 014/2020: que tem por finalidade orientar a municipalidade de Palmeirina acerca das providências a serem adotadas em favor de pacientes portadores de "Doenças Raras" a fim de que seja garantido o atendimento destes por equipe de profissionais, assim como o acesso aos insumos necessários para manutenção de suas vidas durante o enfrentamento da pandemia coronavírus (COVID-19).
10. Recomendação nº 015/2020: que tem por finalidade orientar a municipalidade acerca das providências a serem adotadas durante a utilização da verba de que trata a Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde.
11. Recomendação nº 018/2020: que tem por objeto a promoção de orientações à Prefeitura do Município de Palmeirina acerca do processamento das informações pessoais dos pacientes diagnosticados com o COVID-19 na municipalidade.

CONSIDERANDO que as recomendações supramencionadas foram direcionadas especificamente para cumprimento pelas autoridades públicas do município, porém, são apenas um recorte dentre todas as recomendações expedidas por esta Promotoria de Justiça nesse período e que guardam pertinência temática com os decretos estaduais relativos ao enfrentamento da pandemia, tais como, as que tratam das medidas adotadas em âmbito escolar e da vedação aos particulares de promoverem aglomeração;

CONSIDERANDO que, em que pese os índices de isolamento social em Palmeirina estejam dentre dos padrões esperados, ainda assim está havendo um crescimento da propagação do vírus, inclusive em virtude da decorrência de óbito proveniente

do COVID-19, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público como fiscal da ordem jurídica entende que as ações de fiscalizações de campo sejam efetivadas de forma contínua e permanente, por impulso oficial dos Gestores e de suas equipes;

CONSIDERANDO que não há uma equipe de fiscalização contínua e permanente no Município de Palmeirina, reportando a população atualmente aos canais do MPPE, da Polícia Militar, das Secretarias Municipais e da Vigilância Sanitária, de forma genérica e sem controle de um plano diário de fiscalização, ou seja, uma equipe dedicada tão somente ou que priorize essencialmente a fiscalização nas ruas;

CONSIDERANDO que através dos canais do MPPE posto à disposição da população constam reiteradas notícias de descumprimento dos decretos por comerciantes locais e alguns populares;

CONSIDERANDO que é de interesse social que os decretos publicados pelo Poder Municipal, Estadual e Federal não sejam considerados "letras mortas" ou documentos meramente ilustrativos;

CONSIDERANDO que a terminologia INTENSIFICAR deve ser lida no sentido de reforçar algumas ações existentes, tem-se a necessidade de acrescentar sugestões para dirimir algumas vulnerabilidades presentes no cotidiano da Cidade;

RESOLVE:

RECOMENDAR que INTENSIFIQUEM e adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazerem cumprir os artigos 2º e 6º do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, SEM PREJUÍZO DOS ENTES MUNICIPAIS ESTABELECEM REGRAS MAIS RESTRITIVAS, as seguintes medidas de fiscalizações :

1. DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL:

Designar uma equipe de membros devidamente capacitados para fiscalização in loco e de forma contínua, intensificando as operações na zona urbana e rural, orientando e advertendo os responsáveis legais, com telefone posto à disposição da população, e remessa de relatório semanal ao Ministério Público.

2. USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA PELA POPULAÇÃO:

Os gestores deverão efetivamente fiscalizar de forma permanente e contínua, por meio de uma equipe de campo, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais bem como, nos estabelecimentos públicos e privados que exercem as atividades e serviços considerados essenciais de funcionamento permitido.

3. MEDIDAS SANITÁRIAS OBRIGATÓRIAS PARA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESSENCIAIS E PERMITIDOS PELOS DECRETOS :

Intensificar a Fiscalização, com envio de relatório ao MPPE contendo as notificações dos estabelecimentos comerciais essenciais, onde deve constar as orientações devidas ao cumprimento das regras de redução de circulação de pessoas (sugestão: um membro de cada família no interior do estabelecimento), de uso de máscaras, de higiene (disposição de álcool em gel à 70% (setenta por cento) e /ou local destinado a higiene das mãos com água e sabão) e de distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento, além das exigências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde.

4. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ESPECIALMENTE AS LOTÉRICAS:

INTENSIFICAR a fiscalização, com envio de relatório semanal das ações do MPPE, do cumprimento das medidas sanitárias, inclusive, com isolamentos das ruas e demarcação dos espaços, visando um distanciamento, pelo menos de um metro, nas filas. Além disso, reiterar junto aos responsáveis que efetuem a higienização dos ambientes de circulação, observando rigorosamente todas as normas sanitárias, e intensificando a fiscalização do número de colaboradores suficientes a reduzir o tempo de permanência nas filas do interior, autoatendimento e parte externa das agências (Recomendação nº 005/2020 e Recomendação PGJ nº 21/2020).

5. FEIRAS LIVRES:

O cumprimento pela Prefeitura Municipal das necessárias providências para intensificar as fiscalizações nas feiras livres municipais, de forma a assegurar as medidas higiênicas necessárias à prevenção, tais como, a disponibilização, em cada banca da feira, álcool gel 70%, manutenção da distância mínima de segurança de um metro e meio entre as pessoas, utilização de equipamentos de proteção individual pelos feirantes, higienização das bancas e dos utensílios necessários ao exercício das atividades (Recomendação PGJ nº 19/2020);

6. FECHAMENTO DO COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL:

Intensificar, por meio de uma equipe contínua e permanente, a fiscalização pelas Prefeituras Municipais do fechamento do comércio local não essencial, inclusive do comércio informal, podendo para tanto adotar as providências que lhe são próprias, inclusive a cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções administrativas (Recomendação PGJ nº 16/2020), enviando relatório semanal a Promotoria de Justiça local declinando as medidas tomadas;

7. ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SUPERMERCADOS:

A fiscalização, com visitas locais das equipes Municipais de Fiscalizações e suas devidas notificações, quanto ao cumprimento pelos supermercados e outros estabelecimentos de produtos alimentícios com venda presencial, do rigoroso cumprimento das normas sanitárias de controle de qualidade e segurança dos alimentos, bem como de medidas adicionais durante a situação de calamidade pública, relacionadas na Recomendação nº 13/2020, principalmente, a redução de circulação de pessoas (um membro por família), uso de máscaras, álcool em gel a 70% e /ou local com água e sabão, disponível aos funcionários e clientes, além da distância de pelo menos um metro e meio dos clientes (o que poderá ser demarcado com adesivos de identificações no piso) (Recomendação nº 007/2020);

8. AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS:

Intensificar a fiscalização, com apoio da Polícia Militar de Pernambuco possíveis aglomerações de pessoas, salvo nos casos de atividades essenciais, bem como a proibição de serviço de mototáxi (Recomendação nº 004/2020 e Recomendação PGJ nº 11/2020);

9. MEDIDAS DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL:

Intensificar o cumprimento dos Planos de Contingência Municipal, no que se refere ao acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, correspondentes ao porte populacional do seu município, tais como leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos

temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar e garantindo a suspensão criteriosa das internações e procedimentos eletivos na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, dentre outras providências (Recomendação PGJ nº 18/2020);

Garantir a atenção integral à saúde das gestantes e puérperas, voltadas para o cenário epidemiológico local, bem como a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas nas unidades de saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE (Recomendação PGJ nº 22/2020);

10. DOS VELÓRIOS E DOS SEPULTAMENTOS:

Efetuem um planejamento específico e que contemple normas atinentes a todos os casos (causa mortis covid-19 ou causa diversa) acerca das necessidades de transporte, manejo e sepultamento de corpos (regras básicas a serem cumpridas em todos os velórios e sepultamentos no Município de Palmarina, evitando a aglomeração de mais de dez pessoas), conforme as orientações específicas dos governos federal e estadual relacionadas à atestação de óbito, ao traslado de corpos e aos sepultamentos, assegurando rapidez e segurança em todo o processo (Recomendação nº 008/2020 e Recomendação PGJ nº 25/2020).

11. INFORMAÇÕES A SOCIEDADE POR MEIO DE COMUNICAÇÕES LOCAIS e BARREIRAS SANITÁRIAS:

Os Gestores deverão INTENSIFICAR e auxiliar os órgãos de fiscalização para seu cumprimento, por meio de ampla publicidade das medidas de prevenção por todos os canais de comunicação acessíveis (mídias sociais, rádio, blogs, microblogs, carros de som, dentre outros veículos de comunicação), além da realização de eventos aptos a conscientizar a população, exemplificando-se: barreiras sanitárias (aferindo temperatura e higienização dos veículos), dentre outras ações que entenderem cabíveis;

DISPOSIÇÕES FINAIS:

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Estadual considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Solicita-se ao destinatário, que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do eventual acatamento da presente recomendação. No caso de acatamento, pede-se que informe a esta Promotoria de Justiça quais as providências a serem adotadas, inclusive com o encaminhamento de documentos comprobatórios, para acompanhamento futuro deste órgão ministerial.

Ficando, desde já, cientificado de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

DETERMINAR, por fim:

1. O registro nas Promotorias de Justiça respectivas e no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmarina/PE, para conhecimento e cumprimento;
3. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Vereadores do Município de Palmeirina/PE, para conhecimento;
 4. Encaminhe-se cópia da recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde, para conhecimento;
 5. Encaminhe-se cópia da recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação;
 6. Com o retorno da resposta da prefeitura, voltem-me os autos conclusos.

Palmeirina, 28 de maio de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
 Promotor de Justiça de Palmeirina

RECOMENDAÇÃO Nº - Promotoria Eleitoral nº 002/2020
Recife, 28 de maio de 2020

Promotoria Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral de Amaraji-PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo seu representante, Promotor Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral, no exercício de suas atribuições e na forma do Art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que a propaganda eleitoral somente é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição (art. 36, da Lei n. 9504/97);

Considerando que a jurisprudência eleitoral entende como propaganda eleitoral o anúncio, ainda que disfarçado e subliminar, de candidatura a cargo eletivo, através de mensagens, de qualquer tipo, pela qual se afigure que o pré-candidato busque influir no voto dos eleitores;

Considerando que as exceções previstas no art. 36-A, da mesma Lei, quando interpretadas sistemicamente (especialmente com o art. 22-A, § 2º, da dita Lei n. 9.504/97), autorizam apenas a utilização de meios gratuitos de veiculação do debate político, onde é possível (1) anunciar a pré-candidatura, as qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato, as ações por ele empreendidas e os seus projetos e programas de governo, (2) realizar entrevistas, debates e encontros no rádio e TV, guardando-se isonomia de oportunidade entre os concorrentes, bem como (3) divulgar atos parlamentares que não se desvirtuem para a propaganda eleitoral.

Considerando que a lei eleitoral continua proibindo a arrecadação e o gasto de campanha antes do registro, da obtenção do CNPJ e da abertura da conta bancária (art. 22-A, § 2º), o que se dá em agosto do ano da eleição.

Considerando que os art. 37 e 39, da Lei n. 9.504/97, na sua redação atual, veda a propaganda eleitoral – mesmo após 15-agosto – mediante placas, faixas, cartazes, pinturas, outdoors, etc., como também em locais de uso comum, ainda que de propriedade particular, como centros comerciais, parques de exposição, teatros, estádios de futebol, igrejas, etc.

Considerando que a propaganda eleitoral veiculada antes de 16-agosto, se não estiver nos estritos limites do art. 36-A, caracteriza o ilícito eleitoral previsto no art. 36, § 3º, da mencionada lei, para o qual há previsão de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00;

Considerando que a campanha eleitoral iniciada antes do período permitido pode, a depender da gravidade da conduta, caracterizar abuso de poder, punido com inelegibilidade e cassação do registro ou do diploma, conforme dispõem os arts. 1º, I, “d”, e 22, XIV, ambos da LC n. 64/90;

Considerando que o desembolso de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, ainda que próprios, para a confecção e

veiculação da propaganda eleitoral antecipada implica em arrecadação e gasto em período vedado pela legislação;

Considerando que a movimentação ilícita de recursos de campanha é infração cível eleitoral prevista no art. 30-A, da Lei das Eleições, com previsão de cassação do diploma;

Considerando a situação de calamidade pública que estamos enfrentando por conta da pandemia causada pela disseminação do corona-vírus, especialmente no que diz respeito aos aspectos sociais, que vem levando muitos cidadãos destes Municípios ao estado de miserabilidade e dependência de doações de gênero de primeira necessidade. Mas, entendendo que a verdadeira caridade dispensa divulgação, principalmente nos meios de comunicação em massa, e que estas doações quando publicizadas com fins de promoção pessoal podem caracterizar propaganda eleitoral antecipada, abuso de poder econômico, e, até, crime eleitoral, nos termos do artigo 334 do Código Eleitoral;

Considerando que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

Considerando que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

Recomenda:

Aos Senhores Dirigentes Partidários Municipais e aos pré-candidatos às eleições municipais de 2020 nos municípios de Amaraji, Primavera e Chã-Grande que se abstenham da veiculação, antes de 16 de agosto, de qualquer propaganda eleitoral que implique em ônus financeiro ou que se utilize dos meios ou formas vedados na lei, ainda que por meio de elogios, agradecimentos, atos de “caridade”, divulgação de qualidades pessoais e profissionais, e anúncio de projetos que impliquem em propaganda subliminar de quem quer que venha a ser candidato às próximas eleições, pois tal conduta promove a pessoa ao público, caracterizando:

1. Propaganda eleitoral extemporânea (art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97), sujeitando-se o infrator e o beneficiário à multa eleitoral de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00, além da imediata remoção da propaganda;

2. Abuso do poder econômico ou uso indevido de meios de comunicação, levando o agente à inelegibilidade e o candidato à cassação do registro ou do diploma (art. 1º, inciso I, alínea “d”, c/c 22, inciso XIV, da LC 64/90) e à desconstituição do mandato eletivo (art. 14, § 10, da CF/88);

3. Movimentação ilícita de recursos de campanha, com previsão de cassação do diploma (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97).

Aos responsáveis pelas emissoras de rádio difusão, sites, blogs e demais meio de comunicação e divulgação de notícias que:

a) se abstenham de veicular matérias, pagas ou gratuitas, enaltecendo ou depreciando os feitos dos pré-candidatos, com fins eleitorais;

b) em caso de entrevistas com os pré-candidatos, divulgar pelos mesmos meios de comunicação veiculados e encaminhar ao Ministério Público prova de que convidou todos os demais pré-candidatos (conhecidos a época) ao mesmo cargo para serem entrevistados, pelo mesmo tempo e em iguais condições, mantendo tais entrevistas em suas plataformas digitais por igual período.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficie-se aos pré-candidatos conhecidos e principais veículos da imprensa escrita destes municípios, de todos colhendo a ciência, com cópia:

A Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco para divulgação junto à imprensa local para fins de publicidade;

A Exm^a. Senhora Juíza Eleitoral da 31^a Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral.

A Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial;

Ao Exm^o. Senhor Procurador Geral de Justiça e ao Exm^o. Senhor Procurador Regional Eleitoral para conhecimento.

Ivan Viegas Renaux de Andrade
Promotor Eleitoral da 31^a ZE

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
Promotor de Justiça de Amaraji

PORTARIA Nº Nº 001/2020"

Recife, 25 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso III, da CRFB; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, bem como nos arts. 14 e ss. da Resolução RES-CSMP n. 003/2019, DOMPE de 28/02/2019 e arts. 4º e ss. da Res. CNMP n. 23/2007.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser o concurso público o instrumento administrativo eleito pela Constituição Federal de 1988 para o ingresso ordinário de pessoal nos cargos e empregos públicos, visando a observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia;

CONSIDERANDO a denúncia (Audivia 119191) do Movimento dos Guardas Municipais de Pernambuco, CNPJ n. 09.582.267/0001-09, referente às supostas irregularidades quanto à contratação de guardas municipais pelo Município de Chã Grande por meio de processo seletivo simplificado, em descumprimento à Lei Federal nº 13.022/2014;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Portal da Transparência, o Município de Chã Grande possui 39 (trinta e oito) vigilantes/vigia e apenas 05 (cinco) guardas municipais, bem como que há informações de que esse cargo (vigilante) possui atribuições inerentes ao de guarda municipal e de que o quadro encontra-se incompleto, não tendo sido contemplado no último concurso.

CONSIDERANDO a opção inequívoca do Município por criar a guarda municipal, conforme Lei Municipal n. 457/2006, mas não

contemplar sua estruturação, em âmbito municipal, conforme as diretrizes do "Estatuto Geral das Guardas Municipais" (Lei Federal n. 13.022/2014).

CONSIDERANDO que tal situação demonstra desrespeito à realização de concurso público e, conseqüentemente, ferimento aos princípios da isonomia e da legalidade, haja vista a incompatibilidade entre os cargos de vigilante/vigia e guarda municipal.

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, de caráter investigativo, em face do MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, pessoa jurídica de direito público, com domicílio nesta cidade de Chã Grande, na Avenida São José, s/n.

Adoto, desde já, as seguintes providências:

- 1.proceda-se ao registro dos autos no SIM – Sistema de Informações Ministeriais, nomeando para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil a servidora VALÉRIA CRISTINA MEIRA DE OLIVEIRA, Mat. 190136-2.
- 2.remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, bem como ao CAOP – Patrimônio Público, nos termos do art. 16, §2º da RES-CSMP n. 003/2019.
- 3.expeça(m)-se o(s) ofício(s) de comunicação ao(à) interessado(a) e requisitório(s): a) à Prefeitura Municipal de Chã Grande, para conhecimento da presente instauração e para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo, inclusive, as leis municipais referentes aos cargos aqui indicados;
- 4.encaminhe-se representação de inconstitucionalidade da Lei Municipal n. ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.
- 5.com as informações ou, sem elas, transcorrido o prazo, volte-me os autos conclusos.

Chã Grande, 25 de maio de 2020.

GUSTAVO DIAS KERSHAW Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Nº 003/2020"

Recife, 25 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, por seu membro, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994.

CONSIDERANDO ser o concurso público o instrumento administrativo eleito pela Constituição Federal de 1988 para o ingresso ordinário de pessoal nos cargos e empregos públicos, visando a observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia;

CONSIDERANDO o concurso público da Prefeitura Municipal de Chã Grande (Edital nº 001/2019, de 19 de agosto de 2019), referente ao preenchimento de 100 (cem) vagas, distribuídas entre diversos cargos, homologado na data de 13 de janeiro de 2020, com validade de 2 (dois) anos, prorrogável por igual por igual período.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições, conforme art. 8º, inciso II, da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CSMP/PE nº

003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhamento e fiscalização das nomeações do concurso público em comento, bem como a adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar e fiscalizar o andamento do concurso público da Prefeitura Municipal de Chã Grande, conforme o Edital nº 001/2019

para o provimento de cargos pertencentes ao quadro permanente de pessoal do Município, adotando-se as seguintes providências:

- a) Registre-se a presente Portaria no Sistema de Informações Ministeriais – SIM, bem como remeta-se cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao CAOP – Patrimônio Público;
- b) Promova-se a juntada dos documentos pertinentes, tais como edital de abertura, resultado final e nomeações, os quais podem ser extraídos do Inquérito Civil nº 002/2018, esse já finalizado em virtude da realização do concurso público ora em acompanhamento;
- c) Requisite-se manifestação pormenorizada da Prefeitura Municipal de Chã Grande acerca dos candidatos nomeados, mas que não foram empossados até a presente data, conforme denúncias já recebidas por este Parquet.

Por fim, nomeio a servidora Valéria Cristina Meira de Oliveira, matrícula funcional nº 190136-2, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Cumpra-se.

Chã Grande, 25 de maio de 2020.

GUSTAVO DIAS KERSHAW

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 010/2020**Recife, 19 de maio de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS/PE

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, e,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 001/2019, instaurado a partir do encaminhamento da Representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco – MPCO/PE do julgamento proferido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE no TC nº 17100038-9;

CONSIDERANDO que expirou em 12/02/2020 o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, e há necessidade de outras diligências para a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do

Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Inquérito Civil, determina o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessário a realização de outros atos;

RESOLVE

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 001/2019 pelo prazo de mais 01 (um) ano, com término do prazo em 12/02/2021; e

DETERMINAR:

- 1) A juntada da presente Portaria ao procedimento acima referido;
- 2) O registro da presente Portaria no sistema de gestão de Autos Arquimedes;
- 3) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 4) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 5) A juntada da resposta ao ofício nº 0234/2019 (fl. 50) aos presentes autos; e
- 6) Que se façam conclusos os presentes autos para análise.

Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se.

Paneas, 19/05/2020.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA

Promotor de Justiça de Paneas

PORTARIA Nº PA Nº 007/2020**Recife, 25 de maio de 2020**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça atuada e registrada sob o nº 2020/103060, instaurada para averiguar possível violação de direitos de pessoa portadora de transtorno mental, R.O.M.;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Marta Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. O registro da presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes e sua autuação;
2. A remessa de cópia desta, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial;
3. Encaminhar cópia desta Portaria, bem como do Ofício nº 052/2020 – CREAS e Relatório Situacional, ao Juízo da 1ª Vara Cível de São Lourenço da Mata, para conhecimento;
4. Oficie-se a(o) Diretor(a) do Foro da Comarca de São Lourenço da Mata para que informe se existe processo de curatela, em curso ou já sentenciado, em relação a RODRIGO OLIVEIRA MACHADO.

São Lourenço da Mata, 25 de maio de 2020.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

PORTARIA Nº 017020000.011/2020

Recife, 20 de maio de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 017020000.011/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sairé, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução

CSMPPE nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente a defesa do patrimônio e cidadania;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 a 38 da Resolução CSMPPE nº 001/2019 e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 31 da Resolução CSMPPE nº 001/2019 e art. 9º da Resolução CNMP nº 023/2007, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes foram necessárias, por decisão fundamentada e à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

DESCRIÇÃO DO FATO - CONSIDERANDO a tramitação de Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça instaurado a partir de denúncia anônima noticiando supostos funcionários fantasmas na Câmara de Vereadores do Município de Sairé entre

2016 e 2019, além de situação de nepotismo;

CONSIDERANDO que, em resposta a ofício desta Promotoria, o Presidente da Câmara de Vereadores de Sairé negou a existência de funcionários fantasmas durante sua gestão, informou a inexistência de controle de ponto e a realização de trabalho de forma presencial e por teletrabalho, apontando a existência de três funcionários com parentesco com Vereadores, sendo eles: Anderson Marcelo Avelino da Hora, genro da Vereadora Valdete Bezerra da Silva; Valter Bezerra dos Santos, sobrinho da Vereadora Valdete Bezerra da Silva, e Nadjaide Batista da Silva, nora do Vereador Francisco Pergentino Barros);

CONSIDERANDO que, analisando os documentos enviados pela

Câmara de Vereadores, verifica-se a nomeação de Juliana Fernanda Araújo Barbosa para o Cargo de Diretor de Finanças em 10/02/2019 (fl. 38), após exoneração de Flávio Marcílio Cruz Bezerra em 30/01/2019 (fl. 37), bem como de Fabiana Maria Cruz Bezerra Prestrelo para o cargo de Diretor de Expediente (fl. 32) e de Fernando Márcio Cruz Bezerra para o cargo de Coordenador de Controle Interno (fls. 35 e 46), os quais são indicados na denúncia anônima como parentes do Sr. Flávio Marcílio Cruz Bezerra e supostos funcionários fantasmas;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas cabíveis; RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Realize-se consulta no sistema INFOSEG sobre as pessoas Juliana Fernanda Araújo Barbosa (fl. 38), Fabiana Maria Cruz Bezerra Prestrelo (fl. 32) e Fernando Márcio Cruz Bezerra (fls. 35 e 46), os quais são indicados na denúncia anônima como parentes do Sr. Flávio Marcílio Cruz Bezerra e supostos funcionários fantasmas.

2) Após, notifique-se os apontados funcionários para se manifestarem sobre a denúncia, informando se exercia alguma outra função ou emprego enquanto ocupavam do cargo comissionado na Câmara de Vereadores, e, em caso positivo, a carga horária, bem como sobre a regularidade da frequência presencial e as atividades desempenhadas na Câmara.

3) Realize-se ainda pesquisa no INFOSEG das pessoas Anderson Marcelo

Avelino da Hora, genro da Vereadora Valdete Bezerra da Silva; Valter Bezerra dos Santos, sobrinho da Vereadora Valdete Bezerra da Silva, e Nadjaide Batista da Silva, nora do Vereador Francisco Pergentino Barros;

4) Após, notifique-se os apontados funcionários para informar se exerciam alguma outra função ou emprego enquanto ocupavam do cargo comissionado na Câmara de Vereadores, e, em caso positivo, a carga horária, bem como a regularidade da frequência presencial e as atividades desempenhadas na Câmara.

5) Nomeie a servidora Cecília Telles Nébias para funcionar como secretária-escrevente, sob compromisso;

9

6) Certifique a Secretaria acerca da existência de outros autos em curso referentes ao mesmo objeto na Promotoria para distribuição por prevenção (art. 2º da

Resolução nº 003/2019;

7) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao

CAOP

Patrimônio, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário

Oficial do Estado;

8) Comunique-se sobre a instauração ao Conselho Superior e à

Corregedoria-Geral do MPPE;

9) Após decorridos os prazos, com ou sem resposta, certifique-se e

voltem-me conclusos.

Sairé, 20 de maio de 2020.

Maria Cecilia Soares Tertuliano
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01647.000.040/2020

Recife, 27 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
01647.000.040/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8069/90, em, seu artigo 4º, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, dentre outros direitos à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art.5º, Lei nº 8069/90);

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em razão da epidemia do COVID-19, os municípios determinaram o fechamento das escolas públicas, das escolas particulares e das faculdades a partir do dia 18.03.2020 e que o Estado de Pernambuco igualmente suspendeu as atividades nas unidades de ensino estaduais, alterando dessa forma, o fluxo do calendário escolar;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 24, I e 31, II, da LDB;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, diante da paralisação ocorrida, objetivando evitar qualquer prejuízo aos educandos, pois a ausência de planejamento na reposição das aulas e reorganização do calendário pode interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos;

CONSIDERANDO que foi editada a Resolução CEE nº 03, em 19.03.20, que regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE nº 03/20 estabeleceu que enquanto durar a situação de emergência de suspensão de seus funcionamentos, as instituições de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior, adotarão extraordinariamente: I- atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede acreditada, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não; e ou II- regime de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO que mesmo sendo cediço que as realidades e peculiaridades na implementação das atividades extraescolares da educação estadual e municipal são distintas, a Resolução CEE nº 03/20 abriu a possibilidade de os municípios estabelecerem acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO a notícia amplamente divulgada, em que houve um acordo entre os sindicatos dos donos de escolas privadas (Sinepe) e dos professores (Sinpro-Pe), ficando estabelecida a antecipação das férias escolares a partir do mês de abril/2020, inicialmente por 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que foi editada a Medida Provisória nº 934, datada de 1º de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes da epidemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que por meio da Medida Provisória nº 934, o estabelecimento de ensino da educação básica fica dispensado da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de

efetivo trabalho escolar, desde que se cumpra a carga horária mínima anual, uma vez observadas as normas a serem adotadas por sistema de ensino;

CONSIDERANDO que as escolas da rede privada, igualmente, devem atender o contido nas normas acima mencionadas;

CONSIDERANDO a fiscalização das escolas da Educação infantil da rede privada, compete, nos municípios com sistema, à Secretaria Municipal de Educação e as de ensino fundamental e médio, à Secretaria de Educação do Estado, por meio das suas Gerências Regionais de Ensino, incluindo as de Educação Infantil para os municípios que não tem sistema (art.9º e 10º da LDB);

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a oferta de ensino não presencial, mediada por tecnologia em tempo real ou não (RES-CEE nº 03/2020), o planejamento de reposição de aulas das escolas municipais/estaduais de Calçado/PE, em face da paralisação das aulas em razão da epidemia do COVID-19, determinando, desde logo, visando garantir a oferta e a qualidade de educação por instituições públicas e privadas em razão da emergência pública causada pela COVID-19, o que se segue:

1)registre-se e autue-se a presente portaria;

2)remeta-se cópia desta portaria ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3)Visando garantir a oferta e a qualidade de educação por instituições públicas e privadas em razão da emergência pública causada pela COVID-19, seja oficiado a secretaria municipal de educação e a Gerência Regional de Educação, para no âmbito das suas atribuições, ser cumprido no prazo de trinta dias:

a)Em relação ao ensino infantil, para que observe as disposições emitidas pelos órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, se houver, especialmente quanto à deliberação sobre as atividades não presenciais e reorganização do calendário escolar e, não sendo o caso, as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e as normas do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (Resolução CEE/PE nº 03/2020), bem como que, no exercício da fiscalização da oferta e qualidade da educação, promova diagnóstico quanto ao acatamento das referidas normas pelas instituições de ensino Infantil, que deverá contar, minimamente, sem prejuízo de outras informações que entender pertinentes:

I)Relação de grupos/turmas e de crianças por grupos/turmas;

II)Oferta ou não de orientações às famílias para a realização de atividades significativas nas residências das crianças;

III)oferta de material de suporte e de atividades pedagógicas impressas ou por meio de tecnologia de informação e comunicação e, em caso afirmativo, indicar os meios utilizados.

b)Em relação ao ensino fundamental e médio, para que, no exercício da fiscalização da oferta da educação, promova diagnóstico quanto ao acatamento das referidas normas pelas instituições de ensino fundamental e médio, que deverá contar, minimamente, sem prejuízo de outras informações que entender pertinentes:

I)cumprimento da carga horária mínima anual, com reposição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de toda a carga horária não vivenciada através de aulas presenciais ao fim do período de emergência pública ou;

II) cumprimento da carga horária mínima anual, com realização de atividades pedagógicas não presenciais com a utilização de meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs e outros), TV ou rádio e/ou material impresso entregue aos estudantes e familiares e aulas presenciais após o período de emergência pública ou;

III) cumprimento da carga horária mínima anual, com ampliação da carga horária diária após o fim do período de emergência pública para realização de atividades pedagógicas não presenciais concomitante ao período das aulas presenciais.

Deve ainda, conter diagnóstico, no caso da instituição de ensino que optou pela realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de emergência pública:

I) O total de carga horária vivenciada no formato não presencial;

II) Os meios utilizados para a realização das atividades pedagógicas (digitais, TV ou rádio e/ou material impresso);

III) Os instrumentos de controle da participação dos estudantes nas atividades pedagógicas que servirão para a quantificação da frequência dos estudantes (relatórios e acompanhamentos das atividades propostas e outros);

IV) Os mecanismos de acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;

V) As medidas adotadas para assegurar as aprendizagens dos estudantes da educação especial (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação);

VI) O período de realização das avaliações das aprendizagens, se durante as atividades não presenciais e presenciais, ou se apenas no retorno às aulas presenciais);

VII) As orientações prestadas aos estudantes e às famílias, seja para a organização das atividades pedagógicas não presenciais, seja para a elaboração de planejamento de estudos, com registros das atividades previstas que poderão contribuir para a memória dos trabalhos realizados pelos estudantes.

Por fim, requisitar que as deliberações sobre as atividades não presenciais e reorganização do calendário escolar do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Estadual de Educação, sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias.

Calçado/PE, 27 de maio de 2020.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotora de Justiça

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotor de Justiça de Calçado

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01642.000.017/2020
Recife, 22 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01642.000.017/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por sua representante adiante firmada, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de Buenos Aires, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal

e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e agravos outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a gravidade dos problemas a serem enfrentados em face da pandemia exige uma atuação dinâmica e articulada por parte do Ministério Público, mediante a adoção de medidas específicas no âmbito da proteção ao patrimônio público e da moralidade administrativa, notadamente no que pertine à fiscalização das contratações públicas e execuções contratuais relacionadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 929 de 20 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e, notadamente, acerca da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exige a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, mesmo em situação que caracterize a contratação direta, impõe-se à Administração Pública a instauração de prévio processo administrativo, com a justificativa da escolha do contratado, bem como a comprovação da economicidade do preço praticado;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes, poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO, outrossim, que a fim de viabilizar a ampla fiscalização dos gastos públicos pelas instituições integrantes do sistema de controle formal e do controle social da Administração Pública, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 determinou, no § 2º do supracitado artigo, sejam imediatamente adotadas medidas concretas de ampla publicidade às contratações diretas realizadas com fundamento naquele diploma legal;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de promover, no âmbito da proteção ao patrimônio público e à moralidade administrativa, o acompanhamento e fiscalização das contratações públicas realizadas pelo Município de Buenos Aires relacionadas ao enfrentamento do coronavírus.

Para tanto, determino:

Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;

Remessa da Recomendação nº 03/2020 ao Prefeito do Município de Buenos Aires, a fim de que adote todas as medidas necessárias à garantia da lisura dos processos de contratação e execução dos correlatos contratos relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

Remessa de expediente ao Prefeito do Município de Buenos Aires, devidamente acompanhado de cópia da presente portaria de instauração, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste as seguintes informações:

a) medidas adotadas para dar cumprimento aos termos da Recomendação nº 03 /2020;

b) sobre a efetiva disponibilização, em seu sítio eletrônico, de links específico para publicação em tempo real e de forma fidedigna de todas as contratações e aquisições realizadas com os nomes dos contratados, os números dos CNPJs, os prazos contratuais, os objetos e quantidades contratados, os valores individualizados contratados e os números dos respectivos processos de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Buenos Aires, 22 de maio de 2020.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Buenos Aires

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 017020000.011/2020
Recife, 20 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ

Procedimento no OI702.000.011/2020 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sairé, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução

CSMPPE nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente a defesa do patrimônio e cidadania;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 a 38 da Resolução CSMPPE nº 001/2019 e do art. 1º, SS 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 31 da Resolução CSMPPE nº 001/2019 e art. 9º da Resolução CNMP nº 023/2007, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes foram necessárias, por decisão fundamentada e à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

DESCRIÇÃO DO FATO - CONSIDERANDO a tramitação de Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça instaurado a partir de denúncia anônima noticiando supostos funcionários fantasmas na Câmara de Vereadores do Município de Sairé entre 2016 e 2019, além de situação de nepotismo;

CONSIDERANDO que, em resposta a ofício desta Promotoria, o Presidente da Câmara de Vereadores de Sairé negou a existência de funcionários fantasmas durante sua gestão, informou a inexistência de controle de ponto e a realização de trabalho de forma presencial e por teletrabalho, apontando a existência de três funcionários com parentesco com Vereadores, sendo eles: Anderson Marcelo Avelino da Hora, genro da Vereadora Valdete Bezerra da Silva; Valter Bezerra dos Santos, sobrinho da Vereadora Valdete Bezerra da Silva, e Nadjaide Batista da Silva, nora do Vereador Francisco Pergentino Barros);

CONSIDERANDO que, analisando os documentos enviados pela Câmara de Vereadores, verifica-se a nomeação de Juliana Fernanda Araújo Barbosa para o Cargo de Diretor de Finanças em 1º/02/2019 (fl. 38), após exoneração de Flávio Marcílio Cruz Bezerra em 30/01/2019 (fl. 37), bem como de Fabiana Maria Cruz Bezerra Prestrelo para o cargo de Diretor de Expediente (fl. 32) e de Fernando Márcio Cruz Bezerra para o cargo de Coordenador de Controle Interno (fls. 35 e 46), os quais são indicados na denúncia anônima como parentes do Sr. Flávio Marcílio Cruz Bezerra e supostos funcionários fantasmas;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas cabíveis; RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Realize-se consulta no sistema INFOSEG sobre as pessoas Juliana Fernanda Araújo Barbosa (fl. 38), Fabiana Maria Cruz

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Bezerra Prestrelo (fl. 32) e Fernando Márcio Cruz Bezerra (fls. 35 e 46), os quais são indicados na denúncia anônima como parentes do Sr. Flávio Márcio Cruz Bezerra e supostos funcionários fantasmas.

2) Após, notifique-se os apontados funcionários para se manifestarem sobre a denúncia, informando se exercia alguma outra função ou emprego enquanto ocupavam do cargo comissionado na Câmara de Vereadores, e, em caso positivo, a carga horária, bem como sobre a regularidade da frequência presencial e as atividades desempenhadas na Câmara.

3) Realize-se ainda pesquisa no INFOSEG das pessoas Anderson Marcelo

Avelino da Hora, genro da Vereadora Valdete Bezerra da Silva; Valter Bezerra dos Santos, sobrinho da Vereadora Valdete Bezerra da Silva, e Nadjaide Batista da Silva, nora do Vereador Francisco Pergentino Barros;

4) Após, notifique-se os apontados funcionários para informar se exerciam alguma outra função ou emprego enquanto ocupavam do cargo comissionado na Câmara de Vereadores, e, em caso positivo, a carga horária, bem como a regularidade da frequência presencial e as atividades desempenhadas na Câmara.

5) Nomeie a servidora Cecília Telles Nébias para funcionar como secretáriaescrevente, sob compromisso;

6) Certifique a Secretaria acerca da existência de outros autos em curso referentes ao mesmo objeto na Promotoria para distribuição por prevenção (art. 2º da Resolução n.º 0 CSMPE 003/2019);

7) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP

Patrimônio, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

8) Comunique-se sobre a instauração ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

9) Após decorridos os prazos, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.

Sairé, 20 de maio de 2020.

Maria Cecília Soares Tertuliano
Promotora de Justiça

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça de Sairé

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 01572.000.001/2020
Recife, 25 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA
Procedimento nº 01572.000.001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019 e

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. II, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com objetivo de investigar a criação e provimento de cargos comissionados pela Câmara Municipal de Itapissuma, bem como a prestação dos serviços pelos ocupantes dos cargos.

Por corolário, determina a adoção das seguintes providências:

Rua Manoel Loureno, 201, Bairro Centro, CEP 53700000, Itapissuma, Pernambuco

Tel. — E-mail pjitapissuma@mppe.mp.br

1.A expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com

requisição de informações.

2.O encaminhamento de cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapissuma, 25 de maio de 2020.

Katarina Kirley de Brito Gouveia, Promotora de Justiça.

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
Promotor de Justiça de Itapissuma

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº JUNHO / 2020
Recife, 28 de maio de 2020

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM JUNHO 2020

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º . Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 1.116/2020

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Garanhuns	092 ^a	Welson Bezerra de Sousa	férias	01/06/2020 à 10/06/2020
Garanhuns	056 ^a	Welson Bezerra de Souza	férias	11/06/2020 à 30/06/2020
São João	116 ^a	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	férias	11/06/2020 à 30/06/2020
Itaíba	143 ^a	Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino	férias	11/06/2020 à 30/06/2020
Bom Conselho	061 ^a	Romualdo Siqueira França	férias	03/06/2020 à 22/06/2020
Correntes	059 ^a	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa	Licença	03/06/2020 à 22/06/2020
Lajedo	094 ^a	Kamila Renata Bezerra Guerra	férias	01/06/2020 à 20/06/2020
Capoeiras	130 ^a	Mariana Cândido Silva	férias	11/06/2020 à 30/06/2020

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.133/2020

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA
06.06.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
07.06.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
13.06.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
14.06.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
20.06.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Silvio José Menezes Tavares
21.06.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
22.06.2020*	Segunda-feira	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
23.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
24.06.2020***	Quarta-feira	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
25.06.2020**	Quinta-feira	13 às 17h	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
26.06.2020**	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
27.06.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
28.06.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
29.06.2020**	Segunda-feira	13 às 17h	Recife	Silvio José Menezes Tavares
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima

*Feriado de Corpus Christi transferido do dia 11/06 para o dia 22/06 (Portaria POR-PGJ Nº 2.889/2019, de 08/11/2019); **Recesso; ***São João.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.134/2020

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA
06.06.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
07.06.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
13.06.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
14.06.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
20.06.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
21.06.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Laise Tarcila Rosa de Queiroz
22.06.2020*	Segunda-feira	13 às 17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
23.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
24.06.2020***	Quarta-feira	13 às 17h	Recife	Sineide Maria de Barros S. Canuto
25.06.2020**	Quinta-feira	13 às 17h	Recife	José Correia de Araújo
26.06.2020**	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	Fernando Barros de Lima
27.06.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Antônio Carlos de O. Cavalcanti
28.06.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos
29.06.2020**	Segunda-feira	13 às 17h	Recife	Eleonora de Souza Luna
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Recife	Janeide Oliveira de Lima

*Feriado de Corpus Christi transferido do dia 11/06 para o dia 22/06 (Portaria POR-PGJ Nº 2.889/2019, de 08/11/2019); **Recesso; ***São João.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.135/2020

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.06.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Clóvis Alves Araújo
07.06.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Eliane Gaia Alencar Dantas
13.06.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Guilherme Vieira Castro
14.06.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Helder Limeira Florentino de Lima
20.06.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Helena Martins Gomes e Silva
21.06.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Irene Cardoso Sousa
22.06.2020*	Segunda-feira	13 às 17h	Recife	João Maria Rodrigues Filho
23.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Recife	José Edivaldo da Silva
24.06.2020***	Quarta-feira	13 às 17h	Recife	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
25.06.2020**	Quinta-feira	13 às 17h	Recife	José Roberto da Silva
26.06.2020**	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	José Vladimir Acioli
27.06.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Márcia Bastos Balazeiro Coelho
28.06.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Maria da Conceição de Oliveira Martins
29.06.2020**	Segunda-feira	13 às 17h	Recife	Maria Helena de Oliveira e Luna
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Recife	Nivaldo Rodrigues Machado Filho

*Feriado de Corpus Christi transferido do dia 11/06 para o dia 22/06 (Portaria POR-PGJ Nº 2.889/2019, de 08/11/2019; **Recesso; ***São João.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.136/2020

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.06.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos
07.06.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Edson José Guerra
13.06.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho
14.06.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho
20.06.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Nancy Tojal de Medeiros
21.06.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Helena Capela Gomes Carneiro Lima
22.06.2020*	Segunda-feira	09h às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos
23.06.2020**	Terça-feira	09h às 13h	Recife	Ivo Pereira de Lima
24.06.2020***	Quarta-feira	09h às 13h	Recife	Tathiana Barros Gomes
25.06.2020**	Quinta-feira	09h às 13h	Recife	Humberto da Silva Graça
26.06.2020**	Sexta-feira	09h às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda
27.06.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Hodir Flávio Guerra Leitão
28.06.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Eduardo Luiz Silva Cajueiro
29.06.2020**	Segunda-feira	09h às 13h	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho
30.06.2020**	Terça-feira	09h às 13h	Recife	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

*Feriado de Corpus Christi transferido do dia 11/06 para o dia 22/06 (Portaria POR-PGJ Nº 2.889/2019, de 08/11/2019: **Recesso; ***São João.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.137/2020

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.06.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos
07.06.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos
13.06.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
14.06.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
20.06.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares
21.06.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares
22.06.2020*	Segunda-feira	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
23.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
24.06.2020***	Quarta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
25.06.2020**	Quinta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
26.06.2020**	Sexta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos
27.06.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos
28.06.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
29.06.2020**	Segunda-feira	13 às 17h	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.06.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
07.06.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
13.06.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
14.06.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
20.06.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja
21.06.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
22.06.2020*	Segunda-feira	13 às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
23.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
24.06.2020***	Quarta-feira	13 às 17h	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
25.06.2020**	Quinta-feira	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
26.06.2020**	Sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
27.06.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato
28.06.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
29.06.2020**	Segunda-feira	13 às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.06.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco
07.06.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco
13.06.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
14.06.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
20.06.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo filho
21.06.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo filho
22.06.2020*	Segunda-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
23.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
24.06.2020***	Quarta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
25.06.2020**	Quinta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
26.06.2020**	Sexta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
27.06.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
28.06.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Tiago Sales Boulhosa Gonzales
29.06.2020**	Segunda-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Tiago Sales Boulhosa Gonzales
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Tiago Sales Boulhosa Gonzales

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.06.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
07.06.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
13.06.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Giovanna Mastroianni de Oliveira
14.06.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Giovanna Mastroianni de Oliveira
20.06.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
21.06.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
22.06.2020*	Segunda-feira	13 às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
23.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
24.06.2020***	Quarta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
25.06.2020**	Quinta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Jefson Marcio Silva Romaniuc
26.06.2020**	Sexta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
27.06.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Marcus Gualberto Brandão
28.06.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
29.06.2020**	Segunda-feira	13 às 17h	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Arcoverde	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.06.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
07.06.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
13.06.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
14.06.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correa
20.06.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral
21.06.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral
22.06.2020*	Segunda-feira	13 às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
23.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Garanhuns	Larissa De Almeida Moura Albuquerque
24.06.2020***	Quarta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Édson De Miranda Cunha Filho
25.06.2020**	Quinta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
26.06.2020**	Sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
27.06.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
28.06.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Larissa De Almeida Moura Albuquerque
29.06.2020**	Segunda-feira	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.06.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Maria Cecília Soares Tertuliano
07.06.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Jefson Márcio Silva Romaniuc
13.06.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Lúcio Carlos Malta Cabral
14.06.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Ariano Tércio Silva Aguiar
20.06.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Ariano Tércio Silva Aguiar
21.06.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos
22.06.2020*	Segunda-feira	13 às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva
23.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos
24.06.2020***	Quarta-feira	13 às 17h	Caruaru	Eryne Ávila dos Anjos Luna
25.06.2020**	Quinta-feira	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos
26.06.2020**	Sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
27.06.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Vinicius Costa e Silva
28.06.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
29.06.2020**	Segunda-feira	13 às 17h	Caruaru	Geovany de Sá Leite
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Caruaru	Daniel de Ataíde Martins

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL

COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.06.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça C. Silva
07.06.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Daniel José Mesquita M. Dias
13.06.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim
14.06.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim
20.06.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
21.06.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Daniel José Mesquita M. Dias
22.06.2020*	Segunda-feira	13 às 17h	Palmares	Carolina de Moura C. Pontes
23.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley L. de Almeida
24.06.2020***	Quarta-feira	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley L. de Almeida
25.06.2020**	Quinta-feira	13 às 17h	Palmares	Carlos Eugênio do R. B. Q. Lopes
26.06.2020**	Sexta-feira	13 às 17h	Palmares	Daniel José Mesquita M. Dias
27.06.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Marcelo Greenhelgh de C. L e M. Penalva Santos
28.06.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Camila Spinelli Regis de Melo
29.06.2020**	Segunda-feira	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.06.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
07.06.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira
13.06.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
14.06.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal dos Santos
20.06.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhaes
21.06.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
22.06.2020*	Segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso
23.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira
24.06.2020***	Quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernalsteens
25.06.2020**	Quinta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
26.06.2020**	Sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
27.06.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
28.06.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais
29.06.2020**	Segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Camilla Spinelli Regis de Melo
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.06.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Camila Amaral de Melo Teixeira
07.06.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Liana Meneses Santos
13.06.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
14.06.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Julieta Maria Batista P. de Oliveira
20.06.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
21.06.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias Laupman
22.06.2020*	Segunda-feira	13 às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias Laupman
23.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto

24.06.2020***	Quarta-feira	13 às 17h	Olinda	Ademilton das Virgens C. Leitão
25.06.2020**	Quinta-feira	13 às 17h	Olinda	Rodrigo Costa Chaves
26.06.2020**	Sexta-feira	13 às 17h	Olinda	Rodrigo Costa Chaves
27.06.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza
28.06.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Mariana Lamenha Gomes de Barros
29.06.2020**	Segunda-feira	13 às 17h	Olinda	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Olinda	Katarina Kirley de Brito Gouveia

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.06.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
07.06.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva
13.06.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves
14.06.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
20.06.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Leandro Guedes Matos
21.06.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida
22.06.2020*	Segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Daniele Belgo de Freitas
23.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
24.06.2020***	Quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
25.06.2020**	Quinta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
26.06.2020**	Sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida
27.06.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes
28.06.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araujo Saraiva
29.06.2020**	Segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.06.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
07.06.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
13.06.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
14.06.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
20.06.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Márcio Fernando Magalhães França
21.06.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Olavo da Silva Leal
22.06.2020*	Segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
23.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
24.06.2020***	Quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
25.06.2020**	Quinta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Andreia Aparecida Moura de Couto
26.06.2020**	Sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger
27.06.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
28.06.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
29.06.2020**	Segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.06.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara
07.06.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
13.06.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
14.06.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara
20.06.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade
21.06.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
22.06.2020*	Segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva

23.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
24.06.2020***	Quarta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
25.06.2020**	Quinta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Adriano Camargo Vieira
26.06.2020**	Sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	José da Costa Soares
27.06.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade
28.06.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
29.06.2020**	Segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.06.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
07.06.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Janaína do Sacramento Bezerra
10.06.2020****	Quarta-feira	13 às 17h	Camaragibe	Janaína do Sacramento Bezerra
13.06.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
14.06.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
20.06.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
21.06.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira Araújo
22.06.2020*	Segunda-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Aída Acioli Arruda da Silva
23.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Claudia de Moura Walmsley
24.06.2020***	Quarta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
25.06.2020**	Quinta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carla Verônica Pereira Fernandes
26.06.2020**	Sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva
27.06.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães
28.06.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho
29.06.2020**	Segunda-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto

****Feriado Municipal em Camaragibe.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.06.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Milena Lima do Vale
07.06.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Milena Lima do Vale
13.06.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues
14.06.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues
20.06.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
21.06.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
22.06.2020*	Segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues
23.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues
24.06.2020***	Quarta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Milena Lima do Vale
25.06.2020**	Quinta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Milena Lima do Vale

26.06.2020**	Sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
27.06.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
28.06.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
29.06.2020**	Segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Sérgio Roberto Almeida Feliciano

*Feriado de Corpus Christi transferido do dia 11/06 para o dia 22/06 (conforme Portaria POR-PGJ Nº 2.889/2019, de 08/11/2019: **Recesso; ***São João.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.138/2020**PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Francisco das Chagas Santos Junior
02.06.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Tiago Meira de Souza
03.06.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
04.06.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva
05.06.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Vanessa Cavalcanti de Araújo
06.06.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Vanessa Cavalcanti de Araújo
07.06.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	João Victor da Graça C. Silva
08.06.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Daniel José Mesquita M. Dias
09.06.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ana Victória Francisco Shauffert
10.06.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	João Victor da Graça C. Silva
11.06.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Daniel José Mesquita M. Dias
12.06.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
13.06.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Regina Wanderley Leite de Almeida
14.06.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Regina Wanderley Leite de Almeida
15.06.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Carlos Eugênio do R. B. Quintas Lopes
16.06.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Daniel José Mesquita M. Dias
17.06.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
18.06.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Geovany de Sá Leite
19.06.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa
20.06.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Diogo Gomes Vital
21.06.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Soraya Cristina Santos Dutra de Macedo
22.06.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Diogo Gomes Vital
23.06.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
24.06.2020	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
25.06.2020	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
26.06.2020	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Gilka M ^a Almeida V. de Miranda
27.06.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Geovany de Sá Leite
28.06.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
29.06.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
30.06.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Antônio Carlos Araújo

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
02.06.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Adna Leonor de Vasconcelos
03.06.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior

04.06.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
05.06.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima
06.06.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Fábio de Souza Castro
07.06.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Guilherme Goulart Soares
08.06.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jairo José de Alencar
09.06.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	João Victor Graça Campos
10.06.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
11.06.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Marcelo Ribeiro Homem
12.06.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Márcio Fernando Magalhães França
13.06.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Manoel Dias da Purificação Neto
14.06.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Nara Thamyres Brito Guimarães Alença
15.06.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Sandra Rodrigues Campos
16.06.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
17.06.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cicero Barbosa Monteiro Júnior
18.06.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
19.06.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jouberty Emerson Rodrigues
20.06.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Luiz Eduardo Braga Lacerda
21.06.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Milena Lima do Vale
22.06.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Olavo da Silva Leal
23.06.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Rodrigo Amorim da Silva Santos
24.06.2020	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
25.06.2020	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Thiago Barbosa Bernardo
26.06.2020	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Vandeci Souza Leite
27.06.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Vínicus Silva de Araújo
28.06.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Witalo Rodrigo de Lemos
29.06.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
30.06.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	André Ângelo de Almeida

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Márcia Maria Amorim de Oliveira
02.06.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Renata de Lima Landim
03.06.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Thinneke Hernalsteens
04.06.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Maria do Amaral Marinho
05.06.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eduardo Henrique Borba Lessa
06.06.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Flávio Roberto Falcão Pedrosa
07.06.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina Holanda Tavares Leite
08.06.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Augusto dos Santos Neto

09.06.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Albuquerque Prado
10.06.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana de Braga Vaz da Costa
11.06.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mainan Maria da Silva
12.06.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mônica Erline de Souza Leão
13.06.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Paulo César do Nascimento
14.06.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
15.06.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Raimunda Nonata Borges
16.06.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
17.06.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alfredo Pinheiro Martins Neto
18.06.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Allana Uchoa de Carvalho
19.06.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Amaro Reginaldo da Silva Lima
20.06.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ana Clézia Ferreira Nunes
21.06.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ana Jaqueline Barbosa Lopes
22.06.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	André Múcio Rabelo de Vasconcelos
23.06.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	André Silvani da Silva Carneiro
24.06.2020	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ângela Márcia Freitas Cruz
25.06.2020	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antonio Augusto de Arroxelas M.Filho
26.06.2020	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
27.06.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
28.06.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Clóvis Alves Araújo
29.06.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Dalva Cabral de Oliveira Neta
30.06.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Daniela Maria Ferreira Brasileiro

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
02.06.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
03.06.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
04.06.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
05.06.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
06.06.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
07.06.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
08.06.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
09.06.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
10.06.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
11.06.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
12.06.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
13.06.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
14.06.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
15.06.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
16.06.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virginia de Moura
17.06.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior

18.06.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
19.06.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia de Assis
20.06.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Silvio José Menezes Tavares
21.06.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
22.06.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
23.06.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
24.06.2020	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
25.06.2020	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
26.06.2020	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
27.06.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
28.06.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
29.06.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Silvio José Menezes Tavares
30.06.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
02.06.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
03.06.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima
04.06.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
05.06.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
06.06.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
07.06.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
08.06.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
09.06.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
10.06.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
11.06.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
12.06.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria de Barros S. Canuto
13.06.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Correia de Araújo
14.06.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Barros de Lima
15.06.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de O. Cavalcanti
16.06.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
17.06.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
18.06.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima
19.06.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
20.06.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
21.06.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
22.06.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
23.06.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
24.06.2020	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
25.06.2020	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira

		17:01 às 07:59**		
26.06.2020	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
27.06.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria de Barros S. Canuto
28.06.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Correia de Araújo
29.06.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Barros de Lima
30.06.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antônio Carlos de O. Cavalcanti

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 1.139/2020

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Paulista	012 ^a	Elisa Cadore Foletto	Férias	03/06/2020 à 22/06/2020
Paulista	146 ^a	Liana Menezes Santos	Férias	11/06/2020 à 30/06/2020
Olinda	117 ^a	Maísa Silva Melo de Oliveira	Férias	01/06/2020 à 20/06/2020
Abreu e Lima	119 ^a	Rodrigo Costa Chaves	Férias	11/06/2020 à 30/06/2020

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 1.140/2020

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Barreiros	042 ^a	Camila Spinelli Regis de Melo	Férias	01/06/2020 à 20/06/2020
Cabo	121 ^a	Henrique do Rego Maciel Souto	Férias	11/06/2020 à 30/06/2020
Escada	019 ^a	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	Férias	03/06/2020 à 22/06/2020
Ipojuca	016 ^a	Thinneke Hernalsteens	Férias	01/06/2020 à 20/06/2020

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA PGJ Nº 1.156/2020

PLANO ANUAL EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES MPPE 2021

			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Custeio	CMATI	Materiais para Manutenção Predial												
	CMATI	Obras e Reformas de Engenharia												
	CMATI	Serviços de Engenharia												
	CMAD	Materiais de Expediente												
	CMAD	Suprimentos para impressoras												
	CMAD	Materiais de Copa e Cozinha												
	CMAD	Materiais de Limpeza												
	CMAD	Gás de Cozinha												
	CMAD	Água Mineral												
	STI	Materiais de Informática												
	CERIMONIAL	Buffet e Mestre de Cerimônias												
	CMAD / AMCS	Serviços Gráficos												
	DIVERSOS	Capacitações												
Investimento	STI	Equipamentos de Informática e Softwares												
	AMSI	Vigilância eletrônica e controle de acesso												
	CMAD / AMSI / CMATI	Equipamentos e Máquinas												
	BIBLIOTECA	Material Bibliográfico												
	CMAD / CMATI	Mobiliário												

-  Período de encaminhamento à Secretaria Geral, via SEI, da pretensão de contratação, para fins de deliberação quanto à inserção da demanda no Sistema PE Integrado
-  Período da pesquisa de preços e instrumentalização dos processos perante as comissões processantes
-  Período limite para empenhamento da despesa e assinatura do Termo de Contrato ou da Ata de Registro de Preços (ARP)

ANEXO DO AVISO nº 44/2020-CSMP

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	IC Nº 004/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1349221 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
2.	IC Nº 027/2012 AUTO: 2012/858876 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ISRAEL MARTINS DA CRUZ
3.	IC Nº 006/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/941202 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE NOTICIANTE: DANIEL ALVES DE LIMA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
4.	IC Nº 001/2009 – ANEXO 56 AUTO ARQUIMEDES: 2012/638103 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO
5.	IC Nº 001/2009 – ANEXO 51 AUTO ARQUIMEDES: 2012/636527 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
6.	PP Nº 167/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/380953 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ASSISTÊNCIA SOCIAL DO HOSPITAL PELÓPIDAS SILVEIRA
7.	PP Nº 158/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/364383 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ASSISTÊNCIA SOCIAL DA UPB GOVERNADOR CARLOS WILSON
8.	IC Nº 001/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/20485 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO
9.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2018/371007 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ NOTICIANTE: DE OFÍCIO
10.	IC Nº 2008.32.010 AUTO: 2011/67824 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
11.	IC Nº 002/2016-18 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2188475 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: JUIZADOS ESPECIAIS DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
12.	PP Nº 140/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1916346 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PROTEÇÃO DO IDOSO NOTICIANTE: NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A

	PESSOA IDOSA DE GARANHUNS (NEVIGA)
13.	PP Nº 001/2017 AUTO: 2017/2605335 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BEZERROS NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – PROJETO HUMANIDADE
14.	IC Nº 031/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1892616 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: MORADORES DA COMUNIDADE DA VILA RICA
15.	PP Nº 013/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2083342 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA E OUTRO
16.	IC Nº 2013.32.020 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1089330 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: ANÔNIMO (DENÚNCIA ORIUNDA DO DISQUE DIREITOS HUMANOS)
17.	PP Nº 001/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2174056 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PROTEÇÃO DO IDOSO NOTICIANTE: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
18.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2012/727331 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
19.	IC Nº 030/2011-19 AUTO ARQUIMEDES: 2011/46398 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: JOSINEIDE MARIA DE SOUZA
20.	IC Nº 075/2016-16 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2312492 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
21.	IC Nº 088/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1773018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: ANÔNIMO
22.	IC Nº 009/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/886034 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS NOTICIANTE: NOMERIANO FERREIRA MARTINS
23.	IC Nº 224/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2434522 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: ANÔNIMO
24.	IC Nº 016/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1471756 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU NOTICIANTE: DE OFÍCIO

25.	PP Nº 112/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2766395 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
26.	IC Nº 047-1/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2011/59417 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DO CORDEIRO
27.	IC Nº 002/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1047309 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE NOTICIANTE: ANÔNIMO
28.	PP Nº 2015.04.027 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1899610 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: ANÔNIMO (DENÚNCIA ORIUNDA DO DISQUE DIREITOS HUMANOS)
29.	PP Nº 001/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2126202 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO VICENTE FÉRRER NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO
30.	IC Nº 011/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1000113 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS NOTICIANTE: CAOP MEIO AMBIENTE
31.	IC Nº 001/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/702810 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI NOTICIANTE: AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO - ADAGRO
32.	IC Nº 6424343 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1587088 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
33.	IC Nº 10891841 AUTO ARQUIMEDES: 2018/358258 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2º PJDC DE PETROLINA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
34.	PP Nº 115/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/350260 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: PAULO ROBERTO DE MENEZES MACIEL FILHO
35.	PP Nº 017/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/17471 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: FABIANA DANIELLE DE OLIVEIRA
36.	IC Nº 059/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/157192 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: CREAS CAVALEIRO
37.	IC Nº 090/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/232043 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DO IDOSO

	NOTICIANTE: CREAMS AFOGADOS
38	PP Nº 034/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2252462 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE ALIANÇA
39	PP Nº 011/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1197627 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA NOTICIANTE: ANÔNIMO
40	PP Nº 005/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/160009 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS, INSPETORES, SUBINSPETORES E AGENTES DE TRÂNSITO DE IPOJUCA (SINDGUARDAS)
41.	PP Nº 086/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/378539 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
42	PP Nº 038/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1892769 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO
43	PP Nº 006/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1527285 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: ANÔNIMO
44	IC Nº 001/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1222216 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA NOTICIANTE: CREAMS DE SÃO BENTO DO UNA
45	IC Nº 19005-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/12460 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA
46	IC Nº 18032-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/29554 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO
47	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2015/1874667 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
48	IC Nº 16003-4/7 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2220855 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: MANUELA MODESTO DANTAS
49	IC Nº 017/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/250313 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE NOTICIANTE: ÂNGELA KARINA SILVA DE SANTANA CORDEIRO
50	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2015/1971714 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: 1ª VARA CÍVEL DE PALMARES

51	IC Nº 008/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2103410 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA NOTICIANTE: CAOP SAÚDE
----	---

Nº	Conselheiro(a): SALOMÃO ISMAIL FILHO
1.	INQUÉRITO CIVIL 074/2004 Autos Arquimedes: 2012/622957 Origem: 29ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Assunto: apurar os serviços prestados pelo Centro de Apoio Pedagógico para Pessoas com Deficiência.
2.	INQUÉRITO CIVIL 001/2013 Autos Arquimedes: 2012/725195 Origem: 6ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MUNICÍPIO DO RECIFE Assunto: apurar a regularidade do programa de execução de medidas socioeducativas em meio aberto.
3.	INQUÉRITO CIVIL 002/2014 Autos Arquimedes: 2012/614392 Origem: 6ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO Assunto: irregularidades no Presídio Juiz Plácido de Souza
4.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 18017-30 Autos Arquimedes: 2018/9358 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): EDINALDO JOSÉ DOS SANTOS Assunto: denúncia de idoso em situação de vulnerabilidade
5.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 151/2015 Autos Arquimedes: 2015/2061119 Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS Interessado (s): ISMAEL DE GOIS LIMA NETO Assunto: negativa de fornecimento da transferência escolar de aluno
6.	INQUÉRITO CIVIL 2016.32.003 Autos Arquimedes: 2016/2199201 Origem: 32ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A sociedade Assunto: apurar situação de vulnerabilidade de crianças por vivência de rua no cruzamento da Av. Beberibe com a Av. Cidade Monteiro
7.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 018/2017 Autos Arquimedes: 2017/2571934 Origem: 4ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): HABITAT-PE; ALCF EMPREENDIMENTOS LTDA E MUNICÍPIO DE PAULISTA Assunto: dano ambiental decorrente de empreendimento próximo ao Terminal Pelópidas Silveira
8.	INQUERITO CIVIL 4647982 Autos Arquimedes: 2013/997076 Origem: 3ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): IBAMA E CONSTRUÇÕES DO VALE LTDA Assunto: infração ambiental
9.	INQUÉRITO CIVIL Autos Arquimedes: 2015/2010533 Origem: 31ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): Movimento dos Trabalhadores Sem Terra e proprietário do Engenho Fundação. Assunto: acompanhar e mediar o conflito agrário pela posse da terra do Engenho

	Fundão em São Lourenço da Mata, objeto de reintegração de posse nº 0001314-35.2015.8.17.1350.
10.	INQUÉRITO CIVIL 042/2014 Autos Arquimedes: 2013/1270602 Origem: 33ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): Conselhos Tutelares - IASC Assunto: denúncia de situação de vulnerabilidade de crianças por vivência de rua no cruzamento das Ruas Frei Martins Teves e Gen. Joaquim Inácio, Paissandu, Recife.
11.	INQUÉRITO CIVIL 007/2012 Autos Arquimedes: 2012/797910 Origem: PJ DE FLORESTA Interessado (s): MUNICÍPIO DE FLORESTA Assunto: apurar irregularidades em processo seletivo para agente de endemias ocorrido em Floresta no ano de 2012.
12.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 009/2016 Autos Arquimedes: 2016/2246653 Origem: 3ª PJ DE CARPINA Interessado (s): JHENIFFER KAMILY EVANGELISTA DA SILVA, REPRESENTADA POR QUEDMA DA SILVA FERREIRA. Assunto: apurar denúncia de violação de direitos.
13.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 16/2016 Autos Arquimedes: 2016/2280994 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): COMPESA Assunto: vazamento de água potável no bairro de São Francisco, Cabo de Santo Agostinho.
14.	INQUÉRITO CIVIL 055/2015 Autos Arquimedes: 2015/2049482 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Assunto: contingenciamento de gastos na área da saúde do Cabo de Santo Agostinho.
15.	INQUÉRITO CIVIL N. 025/2018 Autos Arquimedes: 2018/58695 Origem: 3ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): moradores da Rua Maria do Carmo Pontes, Caruaru. Assunto: desorganização dos números da Rua Maria do Carmo Pontes, Caruaru.
16.	INQUÉRITO CIVIL 072/2015 Autos Arquimedes: 2015/2094454 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Assunto: falta de materiais nas unidades hospitalares do Cabo de Santo Agostinho.
17.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 107/2019 Autos Arquimedes: 2019/170407 Origem: 3ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de poluição sonora pela "Chácara Ninho Verde"
18.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 005/2019 Autos Arquimedes: 2019/185299 Origem: 2ª PJDC DE SALGUEIRO Interessado (s): MUNICÍPIO DE SALGUEIRO Assunto: evento recreativo, Festa Junina de 2019.

Nº	Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho
1.	IC nº 003/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2860497 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

	Interessado: A sociedade
2.	IC nº 009/2014 Auto Arquimedes nº 2012/653859 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
3.	IC nº 014/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2600669 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
4.	IC nº 028/2019 Auto Arquimedes nº 2018/312765 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
5.	IC nº 032/2019 Auto Arquimedes nº 2018/306541 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
6.	IC nº 79/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2812055 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
7.	IC nº 147/2018 Auto Arquimedes nº 2018/194487 Órgão de Execução: 25.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
8.	PP nº 14-012/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2590906 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
9.	PP nº 017/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2282855 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
10.	PP nº 081/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2184001 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
11.	IC nº 002/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1307826 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Interessado: A sociedade
12.	IC nº 002-003/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1753820 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
13.	IC nº 005/2017 Auto Arquimedes nº 2013/1042423 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Interessado: A sociedade
14.	IC nº 006/2019

	Auto Arquimedes nº 2019/46752 Órgão de Execução: 33. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
15.	IC nº 010/2012 Auto Arquimedes nº 2012/644648 Órgão de Execução: 2. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
16.	IC nº 011/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2643835 Órgão de Execução: 2. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Interessado: A sociedade
17.	IC nº 016/2018 Auto Arquimedes nº 2018/40510 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Interessado: A sociedade
18.	IC nº 018-1/2011 Auto Arquimedes nº 2011/032864 Órgão de Execução: 12. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
19.	IC nº 021/2016-18. ^a Auto Arquimedes nº 2016/2318066 Órgão de Execução: 18. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
20.	IC nº 022/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2670305 Órgão de Execução: 2. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Interessado: A sociedade
21.	IC nº 024/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2028134 Órgão de Execução: 2. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
22.	IC nº 027/2016 Auto Arquimedes nº 2015/1891808 Órgão de Execução: 3. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
23.	IC nº 039/2018 Auto Arquimedes nº 2018/71876 Órgão de Execução: 43. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
24.	IC nº 085/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2306651 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Interessado: A sociedade
25.	IC nº 246/2007 Auto Arquimedes nº 2012/768878 Órgão de Execução: 14. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
26.	IC nº 18040-30 Auto Arquimedes nº 2018/54478 Órgão de Execução: 30. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: MARIA DO CARMO TIBÚRCIO

27.	PP nº 008/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2012723 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Interessado: ANTÔNIA HENRIQUE DA SILVA
28.	PP nº 013/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2155892 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
29.	PP nº 068/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2245194 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA Interessado: A sociedade
30.	PP nº 159/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1667114 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1041930 IC Nº 03.2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - SALGUEIRO CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: BARROS & BARRETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE SALGUEIRO OBJETO: Apurar possíveis irregularidades em processo licitatório para contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de limpeza urbana
2.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1095405 IC Nº 2013.1095405 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: TRANSPORTE REPRESENTANTE: FLAVIANO EMÍLIO FERREIRA REPRESENTADO: EMPRESA RODOTUR E GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE OBJETO: Investigar notícia de que usuário portador de doença mental teria sido agredido moralmente por funcionários de empresa de transporte coletivo de passageiros
3.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1132944 IC Nº 01/2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ANGELIM CURADORIA: MEIO AMBIENTE VÍTIMA: A SOCIEDADE INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ANGELIM OBJETO: Acompanhar a aplicação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e induzir os setores público e privado, bem como a coletividade ao seu cumprimento
4.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1298467 PP Nº 020163.1298467 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – SÃO LOURENÇO CURADORIA: DIREITO À SAÚDE NOTICIANTE: LUZINETE JÚLIA RAMOS INVESTIGADO: HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES

	OBJETO: Averiguar necessidade de intervenção jurídica para realização de cirurgia bariátrica em paciente com obesidade mórbida
5.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1326296</u> PP Nº doc. 3254415 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – SÃO BENTO DO UNA CURADORIA: DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: CREAS VÍTIMA: CECÍLIA MARIA DE MACEDO OBJETO: Apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
6.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1600681</u> PP Nº 2015..01.007 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: MARIA LUÍZA MUNIZ DE CARVALHO OBJETO: Apurar possível maus-tratos e violência contra crianças
7.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1930917</u> IC Nº 015.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – GARANHUNS CURADORIA: IDOSO NOTICIANTE: DE OFÍCIO NOTICIADO: JOEL DE SOUZA PINTO OBJETO: Apurar descumprimento de acordo extrajudicial
8.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2308497</u> PP Nº 123/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DIREITO À SAÚDE NOTICIANTE: NICODEMO BERNARDO DE LIMA INVESTIGADO: SES/CENTRAL DE REGULAÇÃO OBJETO: Averiguar indisponibilidade de leito de UTI para usuário
9.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2234113</u> IC Nº 130.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: SAÚDE REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO(A): UNIDADE DE SAÚDE FERNANDES FIGUEIRA/SMS OBJETO: Apurar reabertura da unidade de saúde para usuários de Jardim São Paulo
10.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2173352</u> PP Nº 004/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DIREITO À SAÚDE NOTICIANTE: MARIA SUELI JOSÉ FERREIRA INVESTIGADO: SES/CENTRAL DE REGULAÇÃO OBJETO: Averiguar indisponibilidade de leito de UTI para usuário
11.	<u>ARQUIMEDES – Doc.nº 6760105</u> PP Nº <u>016.16</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – OLINDA CURADORIA: URBANISMO NOTICIANTE: OSWALDO BEZERRA CAVALCANTI FILHO NOTICIADO: MUNICÍPIO DE OLINDA OBJETO: Apurar risco de queda de árvore

12.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.114135</u> PP Nº. 033.2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: IDOSO NOTICIANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO NORBERTO SALES VÍTIMA: JOSÉ WILSON NORBERTO DA SILVA OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
13	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1823968</u> IC Nº 012/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC – CARUARU CURADORIA: INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO NOTICIANTE: MOISÉS JOSÉ DE MELO JÚNIOR NOTICIADO: HOTELZINHO CÂNDIDO OBJETO: Apurar denúncia de lesões corporais sofridas por criança em hotelzinho</p>
14.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.892292 PP Nº. 2012.892292 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - MARAIAL CURADORIA: IDOSO NOTICIANTE: CÍCERA MARIA DE LIMA VÍTIMA: MARIA FRANCISCA DE LIMA OBJETO: Verificar possível situação de negligência e maus-tratos de pessoa idosa</p>
15.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.884188 IC Nº 036/2010 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PEDRA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRA INVESTIGADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA OBJETO: Apurar possível irregularidades no IPREP</p>
16.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2636822</u> PP Nº 047/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL CURADORIA: DIREITO À SAÚDE NOTICIANTE: FRANKLIN ALVES DOS SANTOS INVESTIGADO: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ/SES OBJETO: Apurar a realização de exame para detecção de HTLV</p>
17.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.154620</u> PP Nº <u>038/2018</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: DIREITO À SAÚDE NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OBJETO: Apurar notícia de não atendimento odontológico em posto de saúde</p>
18.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.965312 IC Nº 24/2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE RECIFE OBJETO: Apurar denúncia de inexistência de pavimentação, drenagem e rede de esgoto sanitário em loteamento</p>
19.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1432124 PP Nº 005.2014</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - RIBEIRÃO CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO INVESTIGADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO OBJETO: Apurar irregularidades encontradas em auditoria do TCE indicando a prática de atos de improbidade</p>
20.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1689565 DOCUMENTO Nº IC Nº 75/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – GARANHUNS CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: JÚLIO CÉSAR SILVA VÍTIMA: A SOCIEDADE OBJETO: Apurar a possível prática de atos de improbidade referente a aluguel de quadra de escola estadual</p>
21.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.247849</u> IC Nº 117/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: INVESTIGADA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EMPRESA MAIS RADIOLOGIA OBJETO: Apurar irregularidades quanto ao funcionamento de empresa que presta serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante</p>
22.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.309802</u> IC Nº 18.2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - GOIANA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: JUÍZO DA 25ª ZONA ELEITORAL VÍTIMA: A SOCIEDADE OBJETO: Investigar irregularidade na requisição de servidores cedidos à Justiça Eleitoral pelo Município de Goiana</p>
23.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.364395 IC Nº 025.2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - PALMERINA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMERINA OBJETO: Apurar irregularidades quanto à falta de pagamento dos vencimentos e proventos dos servidores da ativa e da inativa de Palmerina</p>
24.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019.57884</u> PP Nº <u>2019.57884</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE CURADORIA: URBANISMO NOTICIANTE: LOURINALDO RAMOS BARBOSA NOTICIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE OBJETO: Apurar esgoto em via pública</p>
25.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019.121066 PP Nº 2019.121066 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC – PAULISTA CURADORIA: URBANISMO NOTICIANTE: FÁBIO BARROS E SILVA NOTICIADO: MUNICÍPIO E PAULISTA E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE PE OBJETO: apurar suposta falta de sinalização em obra rodoviária</p>

--	--



Conselho Superior do Ministério Público

Nº	Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
1.	PP Nº 17079-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.676.920 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJCID Capital CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Hospital Getúlio Vargas OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade social e negligência familiar de pessoa idosa.
2.	PIP Nº 2012/801.551 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Nazaré da Mata CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: CAOP. OBJETO: Irregularidades na contratação do escritório de advocacia Montenegro & Ferreira Advogados Associados, pela Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata.
3.	IC nº 064-1/2012 ARQUIMEDES nº 2012/937.803 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ Capital CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Geivson Silva Feitosa. OBJETO: Apurar suposta poluição sonora oriunda da Oficina Mecânica do Beroaldo, localizada na Rua Emiliano Braga, nº 217, Várzea.
4.	IC Nº 084/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.013.661 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: anônimo OBJETO: Suposta tubulação irregular de esgoto em um prédio residencial em construção, Ed. Portal Marcos de Aguiar, localizado na Av. Cláudio Gueiros Leite, s/n, de responsabilidade da Construtora Inocoop Capibaribe.
5.	IC Nº 2015/2.133.128 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital. CURADORIA: Função Social da Propriedade Rural NOTICIANTE: Expediente oriundo da 1ª Vara da Comarca de Timbaúba OBJETO: Promover atos judiciais e administrativos para o fim de acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários da Fazenda São Luiz, localizada na zona rural do município de Belo Jardim/PE.
6.	IC Nº 073/2011 ARQUIMEDES nº 2012/783.410 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Paulista CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Carmen do Rego Barros OBJETO: Apurar ocorrências de recusas de atendimento na USF Maranguape I, em Paulista.
7.	IC nº 039-1/2012 ARQUIMEDES nº 2010/81.329 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital



Conselho Superior do Ministério Público

	<p>CURADORIA: Meio Ambiente</p> <p>NOTICIANTE: Jailton Santos de Pascoa e outros.</p> <p>OBJETO: Apurar suposta poluição sonora, atmosférica e perturbação de sossego alheio proveniente de uma fábrica de pré-moldados, situada na Rua Irene Silva Maia, nº 15, bairro Jiquiá.</p>
8.	<p>PP Nº 67/2016</p> <p>ARQUIMEDES nº 2016/2.380.219</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Paulista</p> <p>CURADORIA: Idoso</p> <p>NOTICIANTE: Adriana Alves de Lima Queiroz Pontes</p> <p>OBJETO: Situação de vulnerabilidade da idosa Socorro do Nascimento, em situação de rua.</p>
9.	<p>PP Nº 20/2015</p> <p>ARQUIMEDES nº 2015/2.156.048</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho</p> <p>CURADORIA: Idoso</p> <p>NOTICIANTE: Zeri de Melo Amorim</p> <p>OBJETO: Possível situação de risco por omissão dos familiares da idosa Maria José de Melo.</p>
10.	<p>PP Nº 01/2018</p> <p>ARQUIMEDES nº 2017/2.800.003</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Carpina</p> <p>CURADORIA: Idoso</p> <p>NOTICIANTE: Disque Direitos Humanos</p> <p>OBJETO: Possível situação de risco e vulnerabilidade vivida pela idosa Marina Ferreira Leite.</p>
11.	<p>IC Nº 049/2017</p> <p>ARQUIMEDES nº 2017/2.596.311</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Garanhuns</p> <p>CURADORIA: Meio Ambiente</p> <p>NOTICIANTE: Anônimo - Ouvidoria MPPE</p> <p>OBJETO: Possível desmatamento irregular em terras localizadas próximo ao Distrito de São Pedro, Garanhuns/PE.</p>
12.	<p>PA Nº 034/2015</p> <p>ARQUIMEDES nº 2015/1.929.875</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Olinda</p> <p>CURADORIA: Cidadania</p> <p>NOTICIANTE: de ofício.</p> <p>OBJETO: Fiscalização quanto ao cumprimento das finalidades estatutárias do Maracatu Bate Livre Batucada Badia, que recebeu verba pública de pequeno valor, em 2014, da Prefeitura de Olinda.</p>
13.	<p>IC Nº 30/2016</p> <p>ARQUIMEDES nº 2016/2.200.002</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Saloá</p> <p>CURADORIA: Infância e Juventude</p> <p>NOTICIANTE: Rejane da Silva.</p> <p>OBJETO: Fixação de alimentos em favor de A.E.S.S., M.S.S., e M.L.S.S., filhos de Rejane da Silva.</p>
14.	<p>PP Nº 08/2018</p> <p>ARQUIMEDES nº 2018/18.140</p>



Conselho Superior do Ministério Público

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital CURADORIA: Habitação e Urbanismo NOTICIANTE: Suely de França Santos. OBJETO: Averiguar indícios de que a sra. Edna de Santos França não foi beneficiada com unidade habitacional na comunidade Linha do Tiro, apesar de devidamente inscrita perante a CEHAB.</p>
15.	<p>IC Nº 015/2011 - ANEXO 06. ARQUIMEDES nº 2012/619.028 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO: 35ª e 20ª PJs CID Capital CURADORIA: Habitação e Urbanismo NOTICIANTE: NAJUP – Direito nas Ruas. OBJETO: Investigar possível violação do direito humano à moradia das famílias ocupadas em virtude de mandado de reintegração de posse.</p>
16.	<p>IC Nº 183/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.473.779 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJ CID Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Mauro Pedro Alves. OBJETO: Possível prática de ato de improbidade administrativa tipificada no art. 11 da Lei nº 8.429/92, por descumprimento de decisão judicial por parte da Procuradoria do Estado, que não assegurou a participação de candidato nas fases do concurso de Agente de Segurança Penitenciária.</p>
17.	<p>IC Nº 2007.32.028 ARQUIMEDES nº 2011/61.020 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital CURADORIA: infância e juventude NOTICIANTE: Conselho Tutelar RPA-04. OBJETO: Falta de comunicação pelos agentes de saúde do Posto de Saúde Macaé ao Conselho Tutelar da RPA-04, de maus tratos sofridos por criança por parte de seu genitor.</p>
18.	<p>IC Nº 094/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.486.388 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Luiz Henrique Conserva Dias Parente. OBJETO: Suposto rompimento da retro tubulação de ligação entre o cano mestre com a caixa de inspeção, durante obras de calçamento da Av. asa Branca, bairro Luiz Gonzaga, Caruaru/PE.</p>
19.	<p>IC Nº 031/2016 ARQUIMEDES nº 2015/2.049.567 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista CURADORIA: Pessoa com Deficiência NOTICIANTE: Disque Direitos Humanos OBJETO: Suposta situação de vulnerabilidade de Luiz Gonzaga Silva Albuquerque, portador de transtorno mental e alcoólatra.</p>
20.	<p>IC Nº 013/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.615.819 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Correntes CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: abaixo-assinado de moradores. OBJETO: Possível desvio de águas do Rio Correntes, para as plantações de batata das redondezas.</p>



Conselho Superior do Ministério Público

21.	<p>IC Nº 031-1/2008 ARQUIMEDES nº 2011/31.261 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJMA CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Elaine Guedes Alcoforado OBJETO: Poluição Sonora e atmosférica proveniente do gerador instalado no Hospital Memorial do Recife, localizado na Av. João de Barros, nº 05, Boa Vista.</p>
22.	<p>PP Nº 17101-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.732.680 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Antônio Francisco Ribeiro. OBJETO: Situação de vulnerabilidade da idosa Edna Ribeiro da Silva, que mora sozinha.</p>
23.	<p>IC nº 028/2011 ARQUIMEDES nº 2012/612.294 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª e 22ª - PJ CID Capital CURADORIA: Educação NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Apurar a atuação da Secretaria Estadual de Educação visando suprir a demanda de intérpretes, instrutores e brailistas para o atendimento educacional especializado, nas unidades vinculadas às GREs Recife Norte e Recife Sul.</p>
24.	<p>IC Nº 002/2018 ARQUIMEDES nº 2017/220.543 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ São José da Coroa Grande CURADORIA: CONSUMIDOR NOTICIANTE: Antônio Roberto Andrade Lima. OBJETO: Qualidade da água e falta de abastecimento na Comarca de São José da Coroa Grande.</p>
25.	<p>IC Nº 07/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.835.120 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Falta de funcionamento da entidade registrada no COMDICA, denominada INTEGRARTE – Centro Pró-Integração, Cidadania e Arte, situada na RPA 03A, nesta cidade.</p>
26.	<p>PP Nº 2018/215.258 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital CURADORIA: Transporte NOTICIANTE: Joel Bandeira Pontes da Silva OBJETO: Possível mudança praticada pelo GRCT, sem prévio aviso, no Sistema Estrutural Integrado (SEI), consistente na cobrança pelo segundo deslocamento na integração, caso a passagem tenha sido paga com dinheiro.</p>
27.	<p>IC Nº 029/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.178.670 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Patrimônio Público. NOTICIANTE: Gledstone Dias de Paiva. OBJETO: Possíveis irregularidades na cessão de servidores da Câmara para Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes.</p>



Conselho Superior do Ministério Público

28.	<p>IC Nº 002/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.559.336 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Olinda CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE - Anônimo. OBJETO: Apurar possível prática de nepotismo na Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal de Olinda.</p>
29.	<p>IC Nº 068/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.366.292 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJ CID Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Parecer da Secretaria da Controladoria Geral do Estado. OBJETO: Parecer da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, dando conta de possíveis irregularidades na prestação de contas do ITERPE, em face de valores recebidos pela venda de safras de cana-de-açúcar, nos anos de 2011/2012 e 2012/2013, do Projeto PA Ximenes, localizado no Município de Barreiros.</p>
30.	<p>IC Nº 039/2015 ARQUIMEDES nº 2012/750.112 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: 1ª Vara da Fazenda Pública de Olinda. OBJETO: Omissão do Município de Olinda em executar a sentença que determinou a demolição de construção irregular.</p>
31.	<p>IC Nº 106/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.767.029 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Cidadania NOTICIANTE: Maria Selma Juvêncio da Silva OBJETO: Denúncia sobre omissão dos órgãos públicos na emissão de carteiras de livre acesso à pessoa com deficiência.</p>
32.	<p>IC Nº 061/2012 ARQUIMEDES nº 2012/949.026 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Associação dos Moradores do Poço da Panela. OBJETO: Instalação de instituição de ensino na Rua dos Arcos, nº 150, no bairro Poço da Panela, nesta cidade.</p>
33.	<p>IC Nº 033/2019 ARQUIMEDES nº 2019/273.332 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Paulista CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Anônimo. OBJETO: Apurar concessão indevida de casas, por parte do Secretário Municipal de Políticas Públicas José Augusto Costa a Maely Artur dos Passos e seus filhos, no Conjunto Habitacional Dom Hélder, em Paulista.</p>
34.	<p>IC Nº 114/2017 ARQUIMEDES nº 2015/2.045.319 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: 1ª PJ Goiana. OBJETO: Suposta acumulação ilegal de cargos públicos por Abelardo José Tenório de Oliveira.</p>
35.	<p>IC nº 121/2014</p>



Conselho Superior do Ministério Público

	<p>ARQUIMEDES nº 2012/977.511 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Patrimônio Público e Social NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Irregularidades quanto ao funcionamento da Associação dos Moradores de Jardim Cajueiro, em Jaboatão dos Guararapes.</p>
36.	<p>PP Nº 041/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.919.690 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: anônimo OBJETO: Criação irregular de porcos e galinhas em área urbana, na Av. Santa Luzia, Loteamento Santo Antônio, Curado III, Jaboatão dos Guararapes.</p>
37.	<p>IC Nº 027/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.876.197 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Educação NOTICIANTE: Dayane Bezerra Pereira OBJETO: Suposta recusa de matrícula de aluna com autismo e deficiência visual, por parte da escola Arte do Saber.</p>
38.	<p>PP Nº 028/2016 ARQUIMEDES nº 2015/2.078.739 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: IBAMA OBJETO: Expor à venda artesanato produzido com partes de animais silvestres nativos (penas), por parte de Manuã Ribeiro Sá.</p>
39.	<p>IC Nº 032/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.728.807 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Anônimo OBJETO: Suposta construção irregular de edifício e invasão de espaço público (calçada), por parte da Cosil Construtora, na Rua Farroupilha Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.</p>
40.	<p>PP Nº 07/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.388.465 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho CURADORIA: Cidadania NOTICIANTE: 1ª PC Cível de Palmares. OBJETO: Situação de vulnerabilidade social de pessoa com deficiência mental e auditiva, Talia Maria Daiane, que voltou a residir com o genitor e irmãos.</p>
41.	<p>IC Nº 01/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.219.908 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ de Ibirajuba CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: CAOP Meio Ambiente OBJETO: Acompanhar a aplicação das políticas estaduais e municipais de resíduos</p>



Conselho Superior do Ministério Público

	sólidos no município de Ibirajuba e induzir o setor público e privado ao seu cumprimento.
42.	PP Nº 2016/2.438.363 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ Petrolina CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: PROCON OBJETO: Apurar venda de produtos, expostos sem precificação, no Auto Posto Raul Lins Ltda.
43.	PP Nº 2017/2.612.287 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Mariza Maria dos Santos OBJETO: Situação de risco em que se encontrava o adolescente R.F.W.S de C., dependente de substâncias entorpecentes.
44.	IC Nº 035/2011 ARQUIMEDES nº 2011/22.900 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Cledson Hilder Lima de Souza OBJETO: Apurar eventual prática abusiva de cobrança de valores para assessoria de venda de imóveis, por parte da empresa MRV Engenharia e Participações S/A.
45.	PP Nº 16041-30 ARQUIMEDES nº 2016/2.250.365 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Disque Direitos Humanos OBJETO: Situação de negligência e exploração financeira sofrida pela idosa Iracy Alves da Silva, por parte de sua sobrinha Eliane..
46.	IC Nº 007/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.606.657 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Polícia Civil de Pernambuco. OBJETO: Abandono, falta de manutenção e ausência de urbanismo em diversas vias públicas no Município de Jaboatão dos Guararapes.
47.	IC Nº 073/2007 ARQUIMEDES nº 2012/768.776 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJ CID Capital CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: 29ª PJ CID Capital. OBJETO: Possíveis irregularidades na contratação da empresa Bitcard Indústria e Comércio Ltda, realizada pela antiga EMTU, objetivando a confecção de carteiras de estudantes.
48.	PP Nº 014-1/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.837.777 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJMA CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Disque Direitos Humanos. OBJETO: Possível poluição sonora, em razão de obras supostamente praticadas pelo proprietário da casa, localizada na Rua Barão de São Borja, nº 321, Soledade, nesta cidade.
49.	IC Nº 003/2011



Conselho Superior do Ministério Público

	<p>ARQUIMEDES nº 2012/697.117 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Jupi CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: ADAGRO. OBJETO: Irregularidades no funcionamento do antigo matadouro municipal de Jupi/PE.</p>
50.	<p>IC Nº 2008.32.013 ARQUIMEDES nº 2008/20.347 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital CURADORIA: infância e juventude NOTICIANTE: Casa de Acolhida Temporária Roda Vida OBJETO: Irregularidades na conduta de conselheiro tutelar da RPA-06B no acompanhamento do caso da criança A.N.B.</p>
51.	<p>PP Nº 168/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.383.677 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital CURADORIA: Saúde OBJETO: Indisponibilidade de leito de UTI.</p>
52.	<p>IC Nº 029/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.020.748 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Suzana Rodrigues dos Santos OBJETO: Índícios de negativa de cirurgia de urgência alegando carência do plano de saúde, por parte da Unilife Saúde S/A.</p>
53.	<p>IC Nº 033/2015 ARQUIMEDES nº 2012/674.016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Ministério Público de Contas. OBJETO: Suposto ato de improbidade por omissão na cobrança de débito imputado pelo TCE ao ex-prefeito Luiz Carlos de Oliveira, relativo a Processo TC nº 0704742-3.</p>
54.	<p>PIP Nº 136/2008 ARQUIMEDES nº 2012/874.211 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Trindade CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Joaquim Araújo de Sá OBJETO: Suposto repasse de verbas públicas à CEGEPO, à Real Brilho Terceirizações, Original Brilho Terceirizações Ltda., e à Construtora Ugrape Ltda., pela Prefeitura Municipal de Trindade, ocorridos nos exercícios financeiros de 2001 e 2002.</p>
55.	<p>IC Nº 004/04-16ª ARQUIMEDES nº 2008/13.652 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Elevadores Atlas Schindler S/A, Elevadores Itis Ltda. e Thyssenkrupp Elevadores S/A. OBJETO: Alegação de inconstitucionalidade da Lei estadual nº 12.323/2003, que torna obrigatória a instalação de dispositivo de segurança em elevadores instalados em prédios públicos, residenciais e comerciais no Estado de Pernambuco.</p>
56.	<p>PP Nº 015/2016</p>



Conselho Superior do Ministério Público

	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.219.531 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Educação NOTICIANTE: Conselho Tutelar da Regional de Cavaleiro OBJETO: Possível negativa de vaga para o adolescente D.A.B.S., em unidade da rede municipal de ensino, por ser hiperativo..</p>
57.	<p>IC Nº 034/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.639.751 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Paulista CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: CREMEPE. OBJETO: Apurar precariedade nas condições de funcionamento na Policlínica de Atenção à Saúde da Mulher do município de Paulista.</p>
58.	<p>PP Nº 17048-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.614.107 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: 1ª Vara de Entorpecentes da Capital OBJETO: Suposta violência financeira sofrida pelo idoso Jurandir Lopes de Lima.</p>
59.	<p>PP Nº 004/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.437.350 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Carpina CURADORIA: Infância e juventude NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Carpina OBJETO: Ausência de pagamento de pensão alimentícia, dos irmãos adolescentes E.D.L.S., A.R.L.S. e I.V.L.S., bem como notícia de abuso sexual em face de I.V.L.S.</p>
60.	<p>PP Nº 15073-30 ARQUIMEDES nº 2015/1.815.777 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Distrito Sanitário III OBJETO: Possível situação de risco à idosa Rita Pereira Martins.</p>
61.	<p>IC Nº 126/2015 ARQUIMEDES 2015/1.988.537 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJ CID Capital NOTICIANTE: CAOP Saúde OBJETO: Apurar irregularidades na guarda de prontuários no Hospital Otávio de Freitas.</p>
62.	<p>IC Nº 020/2015 ARQUIMEDES nº 2009/71.627 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Águas Belas CURADORIA: Patrimônio público e social NOTICIANTE: MP de Contas OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 1993 da Prefeitura Municipal de Águas Belas.</p>
63.	<p>PP Nº 007/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.386.032 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Goiana CURADORIA: idoso NOTICIANTE: Disque Direitos Humanos OBJETO: Apurar suposta violência patrimonial, física e psicológica sofrida pela idosa</p>



Conselho Superior do Ministério Público

	Creusa, por parte de seu filho.
64.	IC Nº 015/2015 ARQUIMEDES nº 2008/13.609 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: APEVISA OBJETO: Irregularidades constatadas nos morangos produzidos por Luiz Carlos A. Pimentel e distribuídos por Agrosantos.
65.	IC Nº 2012/830.808 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital CURADORIA: Transporte NOTICIANTE: George Silva Paiva OBJETO: Suposta ausência de manutenção das composições do METROREC, provocando interrupções no serviço e transtornos aos usuários.
66.	IC nº 059/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.176.513 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Petrolina CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Associação dos Frigoríficos do Nordeste – AFIN. OBJETO: Possível funcionamento irregular do estabelecimento Curtume Moderno – Peles e Couros, no município de Petrolina.
67.	IC Nº 002/2007 ARQUIMEDES nº 2009/70.425 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO: 11ª e 34ª PJ CID Capital CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Associação das Mulheres dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Pernambuco OBJETO: Irregularidades físicas e sanitárias no Hospital da Polícia Militar de Pernambuco.
68.	IC Nº 015/2016 ARQUIMEDES nº 2013/1.270.380 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Central de Inquéritos. OBJETO: Supostos maus-tratos em face da criança B.L.S.S., por parte de seus genitores.
69.	PP nº 004/2017 ARQUIMEDES nº 2015/2.079.332 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Cível de Camaragibe CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: Apurar suposto funcionamento irregular e perturbação de sossego do Bar da Lombada/Bar do Belo, localizada na Estrada da Aldeia, em Camaragibe.
70.	IC Nº 052/2012 ARQUIMEDES nº 2012/958.212 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJ CID Capital CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: SINDASPE. OBJETO: Desvio de função de policiais militares que realizam a segurança interna



Conselho Superior do Ministério Público

	das unidades prisionais do Estado.
71.	<p>IC Nº 061/2011 ARQUIMEDES nº 2011/88.555 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Maria Valderice Melo de Carvalho OBJETO: Falta de acessibilidade nas calçadas da Cidade do Recife, que se encontram danificadas, em face da omissão do poder público municipal.</p>
72.	<p>IC Nº 023/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.284.509 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJ CID Capital CURADORIA: Educação OBJETO: Apurar a oferta irregular de Educação Infantil pelas instituições denominadas “Hotelzinho Peniel”, Hotelzinho Cantinho Feliz”, Hotelzinho Ana Cristina”, “Hotelzinho Espaço Rita de Cássia” e “Hotelzinho Dragão do Mar”, situadas nesta cidade do Recife, além da falta de oferta de vagas para Educação Infantil no Bairro de Brasília Teimosa.</p>
73.	<p>IC nº 042-1/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.108.138 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ Capital CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Anônimo – Denúncia MPPE. OBJETO: Apurar suposta poluição sonora, perturbação do sossego e ocupação de logradouro público pela Lava Jato do Rato, na Av. José Américo de Almeida, quadra 09, lote 02, bairro Macaxeira.</p>
74.	<p>PP Nº 108/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.294.250 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJS CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Ana Feitosa da Silva OBJETO: Indisponibilidade de UTI para a paciente Severina Júlia Feitosa, internada no Hospital da Restauração.</p>
75.	<p>IC Nº 007/2014 ARQUIMEDES nº 2013/1.006.029 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Delegado de Polícia Erick Lessa. OBJETO: Cumprimento das Leis Municipais nºs 3.673/1994 e 5.345/2013, sobre medidas de segurança a serem adotadas pelas instituições bancárias no Município de Caruaru.</p>
76.	<p>IC Nº 01/2016 ARQUIMEDES nº 2016/1.706.976 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Carpina CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Alunos do Colégio e Curso NEME. OBJETO: Suposta recusa por parte do Colégio e Curso NEME, a entregar certificado de conclusão do curso e a devolução dos valores pagos aos alunos que desejam transferência para outra instituição.</p>
77.	<p>IC Nº 001/2009 ARQUIMEDES nº 2012/659.362 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Cível Ipojuca CURADORIA: Patrimônio público NOTICIANTE: Valdenísio Severino dos Santos.</p>



Conselho Superior do Ministério Público

	OBJETO: Desvio de recursos públicos pela Prefeitura Municipal de Ipojuca, no ano de 2005.
78.	IC Nº 2012/661.098 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital CURADORIA: Transporte NOTICIANTE: José Roberto Azevedo dos Santos e outros. OBJETO: Apurar queima de paradas de ônibus, na linha Aeroporto, na Av. Conselheiro Aguiar, Boa Viagem, praticadas pela Empresa Borborema Imperial Ltda.
79.	IC Nº 2014/1.416.139 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Cível de Palmares CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Comercialização indevida de cola, solvente e adesivos contendo substâncias inalantes, às crianças e adolescentes, no Município de Palmares.
80.	PP Nº 012/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.272.147 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Moradores do Loteamento Novo Horizonte. OBJETO: Situação de risco causado por postes de metal, e substituição por postes de concreto, no Loteamento Novo Horizonte, município de Cabo de Santo Agostinho.
81.	PP Nº 003/2015 ARQUIMEDES nº 2012/881.441 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Alagoinha CURADORIA: PPS NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Possíveis irregularidades na prestação de contas do FUNDECA, no Município de Alagoinha.
82.	IC Nº 064/2011 ARQUIMEDES nº 2011/583.665 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Apurar o descumprimento das Resoluções nº 259 e 268, da ANS, pela UNIMED Recife, em 2011.
83.	IC nº 123/2012 ARQUIMEDES nº 2012/986.268 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3 PJ CID Caruaru CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Acompanhar a implantação do projeto urbano de revitalização do Alto do Moura, denominado "Revitalino".
84.	IC Nº 003/2015 ARQUIMEDES nº 2013/1.020.435 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Gravatá CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Sigiloso. OBJETO: Possível transferência de servidores do SAMU por motivo de perseguição política, no município de Gravatá.



Conselho Superior do Ministério Público

85.	<p>IC Nº 200/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.462.924 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJ CID Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Ouvidoria, anônimo. OBJETO: Suposto abandono de imóvel pertencente ao Estado de Pernambuco, onde antes funcionava a Casa de Carolina.</p>
86.	<p>IC Nº 003/2016 ARQUIMEDES nº 2013/1.244.890 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Serra Talhada CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Jessé Luiz Gonçalves de Oliveira e Geraldo Rodrigues da Silva OBJETO: Irregularidades na prestação do serviço de iluminação pública nas Ruas Manoel Andreino Nogueira e Expedito Ferreira Magalhães, no município de Serra Talhada.</p>
87.	<p>IC Nº 019/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.470.790 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Pesqueira CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: CAOP OBJETO: Possível fraude em licitações realizadas pela Secretaria de Saúde do Município de Pesqueira, envolvendo as empresas Cirúrgica Líder, Cirúrgica Atual e Padrão, no fornecimento de medicamentos e insumos médicos.</p>
88.	<p>PP Nº 093/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.283.336 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista CURADORIA: Educação NOTICIANTE: SINTROP OBJETO: Recusa no atendimento à solicitação de informações feita pela SINTROP à Secretaria de Educação do Município de Ipojuca.</p>
89.	<p>IC Nº 004/2012 ARQUIMEDES nº 2012/627.577 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Cível Ipojuca CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Associação dos Amigos do Merepe. OBJETO: Possíveis irregularidades em evento de surf realizado em Porto de Galinhas, com poluição sonora, acúmulo de lixo e uso indiscriminado do lugar.</p>
90.	<p>PP Nº 053/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.028.099 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: ADUSEPS OBJETO: Falta de atendimento de psiquiatria à usuária do SUS, Juliana Ribeiro da Silva.</p>
91.	<p>PP Nº 134/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.332.750 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Adriana Salvador de Lima OBJETO: Ausência de disponibilidade de vaga em UTI para recém-nascida, no Hospital Barão de Lucena.</p>



Conselho Superior do Ministério Público

92.	<p>PP Nº 001/2017-19 ARQUIMEDES nº 2017/2.540.336 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJ CID Capital CURADORIA: Educação NOTICIANTE: Jasmine Cristine Renzo Ferraz OBJETO: Possível recusa no fornecimento de Declaração de Conclusão em Ensino Médio, por ausência de pagamento nas mensalidades no Centro Educacional Escola Vila Sésamo Ltda.</p>
93.	<p>PP Nº 14-008/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.592.881 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Creuza Inácio Rocha Santos OBJETO: Suposta situação de risco à idosa Maria Patrícia dos Santos, pela conduta da filha.</p>
94.	<p>PP Nº 026/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.691.488 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PJ Criminal CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Filipe Vieira OBJETO: Verificar irregularidade referente ao transporte indevido de munições de arma de fogo, em tese, com participação de detentos, fato ocorrido no PAMFA.</p>
95.	<p>IC nº 111/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.725.231 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: Patrimônio Público e Social. NOTICIANTE: Maria José de Sá Sampaio. OBJETO: Verificar o regular funcionamento e a prestação de contas da Fundação Padre Adelmar da Mota Valença, exercícios financeiros de 2012 a 2016.</p>
96.	<p>IC nº 042/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.843.352 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Anônimo OBJETO: Ausência de pagamento de gratificação PJVET – Programa de Jornada Estendida, e recebimento com percentual reduzido da gratificação de risco de vida, aos agentes de trânsito nomeados em 2015.</p>
97.	<p>IC Nº 015-1/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.927.927 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJMA CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Anônimo. OBJETO: Suposta poluição com descarte inadequado de lixo hospitalar e funcionamento irregular da empresa LAVEBRÁS Gestão de Têxteis S.A., localizada na Rua do Fonseca, nº 93, Madalena, Recife.</p>
98.	<p>PP Nº 028/2018 ARQUIMEDES nº 2018/39.560 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns</p>



Conselho Superior do Ministério Público

	<p>CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Denúncias anônimas, Ouvidoria do MPPE. OBJETO: Apurar suposto desvio de função por parte de servidores auxiliares de serviços gerais, devido à influência política na Prefeitura de Garanhuns.</p>
99.	<p>IC nº 130/2015 ARQUIMEDES nº 2046/1.551.106 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: Educação NOTICIANTE: Vigilância Sanitária OBJETO: Irregularidades sanitárias e na estrutura física do Educandário Menino Jesus, bairro Brasília, em Garanhuns/PE.</p>
100.	<p>PP Nº 021/2018 ARQUIMEDES nº 2018/49.472 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Denúncias anônimas, Ouvidoria do MPPE. OBJETO: Apurar suposta interferência de vereadores na secretaria de saúde referente a marcação de exames e consultas médicas, favorecendo determinadas pessoas, no município de Garanhuns.</p>
101.	<p>PP Nº 008/2018 ARQUIMEDES nº 2017/2.826.664 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: Patrimônio Público. NOTICIANTE: Senivaldo Rodrigues Albino OBJETO: Apurar promoção pessoal do prefeito do município de Garanhuns, durante as festividades "Magia do Natal", em 2017.</p>
102.	<p>IC Nº 043/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.925.973 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Garanhuns CURADORIA: Transporte NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Fiscalização do serviço de transporte coletivo do município de Garanhuns.</p>
103.	<p>IC Nº 039/2011 ARQUIMEDES nº 2012/629.687 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2 PJ Cível Ipojuca CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Comunidade do Loteamento Antônio Dourado Neto. OBJETO: Falta de registro no cadastro imobiliário nas localidades de Pantanal, Socó, Salinas e Loteamento Antônio Dourado Neto, no município de Ipojuca.</p>
104.	<p>PIP Nº 002/2006 ARQUIMEDES nº 2012/1.850.305 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Olinda CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Exibição por emissora de televisão em horário vespertino, de programação inadequada para o público infante juvenil, no ano de 2004.</p>
105.	<p>PP Nº 14-013/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.685.500 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina</p>



Conselho Superior do Ministério Público

	<p>CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Elza Francisca da Silva e Júlio Alexandre da Silva OBJETO: Situação de maus tratos sofridos pelos idosos Elza Francisca da Silva e Júlio Alexandre da Silva, por parte do filho.</p>
106.	<p>IC Nº 015/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.607.474 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Apurar o cumprimento da Resolução nº 632/2014, pela empresa VIVO.</p>
107.	<p>IC nº 026/2011-16 ARQUIMEDES nº 2016/2.478.512 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Ausência de adequadas condições sanitárias, produtos armazenados em desacordo com as condições sanitárias, presença de vetores e indícios de comercialização de produtos com a data de validade expirada.</p>
108.	<p>IC nº 2015/2.005.077 em apenso, o IC nº 2017/2.635.109 (número original: 2009/47.532 da 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes). ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital CURADORIA: Transporte NOTICIANTE: COOTRAPE. OBJETO: Pleitos relativos às melhorias do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município de Jaboatão dos Guararapes, em prol da mobilidade e a efetiva participação dos seus cooperados no processo de mudança.</p>
109.	<p>IC nº 2015/2.005.077 em apenso, o IC nº 2017/2.635.109 (número original: 2009/47.532 da 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes). ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital CURADORIA: Transporte NOTICIANTE: COOTRAPE. OBJETO: Pleitos relativos às melhorias do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município de Jaboatão dos Guararapes, em prol da mobilidade e a efetiva participação dos seus cooperados no processo de mudança.</p>
110.	<p>IC Nº 02/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.538.941 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Neusa Oliveira de Lima. OBJETO: recusa da Escola Pena Azul em apresentar documento de transferência por pendências financeiras.</p>
111.	<p>IC Nº 09/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.528.449 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes -Regional 1 OBJETO: Situação de vulnerabilidade do adolescente R.R.I.S.</p>
112.	<p>PP Nº 119/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.759.401</p>



Conselho Superior do Ministério Público

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Santana Pereira da Silva. OBJETO: ausência de fornecimento de fraldas a usuários do SUS.</p>
113.	<p>IC Nº 64/2011 – anexo IX ARQUIMEDES nº 2011/583.665 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: apurar o cumprimento das Resoluções nº 259/2011 e nº 268/2011 pela CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil.</p>
114.	<p>PP Nº 38/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.507.548 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Camaragibe NOTICIANTE: Gilcélia Ferreira de Santana Santos. OBJETO: alagamento de ruas próximas por causa de obras na Avenida Belarmino Correia, nº 4.439.</p>
115.	<p>IC Nº 102/2015 ARQUIMEDES nº 2012/632.041 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Erenilda Maria e outros. OBJETO: poluição ambiental, depósitos de lixo e criação de animais na Rua Petróleo.</p>
116.	<p>IC Nº 91/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.994.607 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Hilquias Robson OBJETO: irregularidades no atendimento de urgência e emergência nos Hospitais Infantis Helena Moura e Maria Lucinda.</p>
117.	<p>IC Nº 149/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.227.508 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Juliana Conceição Duarte OBJETO: ausência de disponibilidade de suplementos alimentares para criança pelo Distrito Sanitário II..</p>
118.	<p>IC Nº 88/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.261.444 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital NOTICIANTE: 21ª PJ Criminal da Capital. OBJETO: irregularidades na estrutura e funcionamento do centro de diagnóstico de tuberculose do COTEL.</p>
119.	<p>PP Nº 18/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.781.022 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ipojuca CURADORIA: infância e juventude NOTICIANTE: Conselho Tutelar do Ipojuca OBJETO: situação de vulnerabilidade das crianças/adolescentes B.S.S, G.V.S e S.MS., por violência doméstica do companheiro da adolescente.</p>



Conselho Superior do Ministério Público

120.	<p>PP Nº 31/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.785.982 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Abaixo assinado. OBJETO: poluição ambiental por depósito de lixo comercial e doméstico na Praça do Cruzeiro (curva da gaia).</p>
121.	<p>PP Nº 30/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.788.861 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: sigiloso. OBJETO: ausência de condições de higiene nos banheiros sanitários do Mercado das Mangueiras.</p>
122.	<p>PP Nº 17.125-30. ARQUIMEDES nº 2017/2.768.700 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Severina da Silva Borges. OBJETO: ausência de oferta dos medicamentos lenvatinib pela Farmácia do Estado de Pernambuco.</p>
123.	<p>IC Nº 65/2013 ARQUIMEDES nº 2008/46.249 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Associação Brasileira das Indústrias de Chocolate, Cacau, Amendoim, Balas e Derivados. OBJETO: Irregularidades na venda de derivado de amendoim com micotoxinas pela empresa Comércio e Indústria, em 2008.</p>
124.	<p>PP Nº 22/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.672.999 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Juvenal Juventino de Souza Neto OBJETO: ilegalidade em outdoor na Avenida Agamenon Magalhães, próximo à Fábrica Tacaruna. (Participação da Conselheira Lizandra)</p>
125.	<p>PP Nº 18/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.675.426 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Diego Pessoa Costa Reis. OBJETO: faixa de pedestres apagada e ausência de acessibilidade no cruzamento da Estrada do Encanamento e a Rua da Harmonia.</p>
126.	<p>PP Nº 71/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.604.926 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Camaragibe NOTICIANTE: Joselito Arruda Ribeiro OBJETO: situação de vulnerabilidade de Josinaldo Batista da Costa, portador de doença mental.</p>
127.	<p>IC Nº 124/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.466.110 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital</p>



Conselho Superior do Ministério Público

	<p>NOTICIANTE: CREF 12^a Região</p> <p>OBJETO: ausência de educadores físicos habilitados na Academia Movimento Fitness.</p>
128.	<p>PP Nº 21/2018</p> <p>ARQUIMEDES nº 2018/29.100</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes</p> <p>NOTICIANTE: Rosa Maria Cassemiro da Silva.</p> <p>OBJETO: ausência de disponibilização de exames de escanometria de membros pela Secretaria Estadual de Saúde.</p>
129.	<p>IC Nº 88/2017</p> <p>ARQUIMEDES nº 2017/2.720.509</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes</p> <p>NOTICIANTE: Ana Cláudia de Oliveira.</p> <p>OBJETO: ausência de autorização para acompanhamento do avô em tratamento renal pelo Centro de Tratamento Renal Zona Sul Ltda. - CTR.</p>
130.	<p>IC Nº 2014.33.020</p> <p>ARQUIMEDES nº 2014/1.618.946</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital</p> <p>NOTICIANTE: 1ª Vara da Infância e Juventude.</p> <p>OBJETO: irregularidades na construção do Plano Individual de Atendimento – PIA pela equipe técnica da Casa da Madalena.</p>
131.	<p>IC Nº 55/2001</p> <p>ARQUIMEDES nº 2011/36.838</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital</p> <p>NOTICIANTE: CPRH.</p> <p>OBJETO: poluição ambiental pelo lançamento de esgoto e lixo doméstico nas margens do Rio Tejipió, em área de preservação permanente.</p>
132.	<p>IC Nº 06/2007</p> <p>ARQUIMEDES nº 2012/873.398</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Trindade</p> <p>NOTICIANTE: de ofício.</p> <p>OBJETO: irregularidades na licitação nº 106/2005 da Prefeitura Municipal de Trindade construção de posto de saúde.</p>
133.	<p>PP Nº 04/2017</p> <p>ARQUIMEDES nº 2017/2.680.448</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Olinda</p> <p>NOTICIANTE: Tiago Batista Pereira.</p> <p>OBJETO: realização irregular de eleição para a Mesa da Câmara de Vereadores de Olinda, biênio 2019/2020, em 2017.</p>
134.	<p>PP Nº 01/2017</p> <p>ARQUIMEDES nº 2017/2.804.860</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Arcoverde</p> <p>NOTICIANTE: Maria de Fátima Gomes Correia.</p> <p>OBJETO: abuso de poder pela Vereadora Cleriane Alves de Lima Freitas, que estaria construindo um depósito de gás no terreno da denunciante sob pena de demiti-la de</p>



Conselho Superior do Ministério Público

	função temporária na Prefeitura.
135.	IC Nº 2014/1.487.410 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Triunfo NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: ausência de condições de higiene do Mercado Público de Triunfo.
136.	IC Nº 21/2018 ARQUIMEDES nº 2017/2.804.107 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: Pedro Henrique Torres Firmo OBJETO: poluição sonora e ambiental no COMPAZ Abdias de Carvalho.
137.	IC Nº 21/2012 ARQUIMEDES nº 2012/635.091 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Ipojuca NOTICIANTE: Joel Santos de Carvalho. OBJETO: irregularidades, em 2009, na Escola Municipal José Mário Albes da Silva.
138.	IC nº 76/2010 ARQUIMEDES nº 2011/11.189 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Conselho dos Moradores do Córrego do Eucalipto. OBJETO: ausência de esgotamento sanitário na Rua Tereza Carneiro, no Córrego do Eucalipto.
139.	PP Nº 9.959.378 – PP nº 06/2018 ARQUIMEDES nº 2018/225.679 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: Alide Maria Freire. OBJETO: poluição ambiental pelo estabelecimento comercial Lava-jato Cinema Bar.
140.	PP Nº 74/2018 ARQUIMEDES nº 2018/259.453 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: construtora do vereador Gessé Valério está executando contratos de reforma de escolas pela Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho.
141.	IC Nº 46/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.550.266 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: incompatibilidade do cumprimento de carga horária pela servidora Lindomira Pedroza Matos, à disposição da Prefeitura da Cidade do Recife.
142.	IC Nº 01/2016 ARQUIMEDES nº 2014/1.425.274 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Brejo da Madre de Deus NOTICIANTE: Jarbas Morais Jataí Marquinho



Conselho Superior do Ministério Público

	OBJETO: degradação ambiental no Sítio Camarinha ou Serrote pelo Secretário de Finanças de Santa Cruz do Capibaribe e outros.
143.	IC Nº 01/2015 ARQUIMEDES nº 2013/1.409.095 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Brejo da Madre de Deus NOTICIANTE: Antônio Marculino da Silva. OBJETO: apropriação indébita de bens da Associação São Pedro dos Agricultores do Sítio Urubu.
144.	IC Nº 79/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.670.015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: ausência de professor para suprir lacunas de afastamentos temporários na Escola Municipal do Dom.
145.	PP Nº 2015/2.080.944 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Conselho Municipal de Saúde. OBJETO: irregularidades no Centro de Endemias e Análise Médica de Paulista - CEAMP.
146.	PP nº 01/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.279.857 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Betânia NOTICIANTE: Adriele Pereira da Silva, ex-funcionária da Prefeitura Municipal de Betânia. OBJETO: ausência de fornecimento de documentos e informação aos ex-funcionários da Prefeitura Municipal de Betânia.
147.	IC Nº 15.106-30 ARQUIMEDES nº 2015/1.907.050 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL NOTICIANTE: IASC – Iêda Lucena. OBJETO: preocupação com os cuidados com a idosa Jacira do Carmo da Silva.
148.	IC Nº 19/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.709.432 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: Irregularidades pedagógicas e administrativas na Escola Arte Baby.
149.	IC Nº 95/2016 ARQUIMEDES nº 2015/1.932.232 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: paralisação das obras da Unidade Básica de Saúde do Janga e Arthur Lundgren II.
150.	PP Nº 16.216-30 ARQUIMEDES nº 2016/2.528.131



Conselho Superior do Ministério Público

<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI NOTICIANTE: Distrito Sanitário II. OBJETO: negligência com a idosa Otília Maria da Conceição.</p>
--

Nº	Conselheiro(a): FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	INQUÉRITO CIVIL nº 024/2017 Auto nº 2017/2687074 Interessada: a coletividade
2.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 001/2018 Auto nº 2018/310162 Interessados: internos da FUNASE/CARUARU
3.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 10-003/2018 Auto nº 2011/31102 Interessada: a coletividade
4.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº14-021/2017 Auto nº 2017/2532578 Interessada: Luíza Alves da Silva Oliveira
5.	INQUÉRITO CIVIL nº 024-1/2017 Auto nº 2015/1885917 Interessada: a coletividade
6.	PROCEDIMENTO PREPATÓRIO Nº: 049/2015 Auto nº 2014/1444091 Interessada: a coletividade
7.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 067/2018 – 2ª PJDC Auto nº 2018/221473 Interessada: a coletividade
8.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 105/2017 Auto nº 2017/2757983 Interessada: Amanda Salazar
9.	INQUÉRITO CIVIL nº 030/2017 Auto nº 2017/2607576 Interessada: a coletividade
10.	INQUÉRITO CIVIL 061/2017 Auto nº: 2017/2691457 Interessada: a coletividade
11.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 105/2017 Auto nº nº 007/2017 Interessado: José Luiz Pereira
12.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 18/2013 Auto nº 2013/1171744 Interessada: a coletividade



Conselho Superior do Ministério Público

13.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 046/2015 Auto nº 2015/1877519 Interessado: a coletividade
14.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06/2016 Auto nº 2016/2386014 Interessado: Lucas Otávio da Silva Morais
15.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 038/2015 Auto nº 2015/1949008 Interessado: Maria das Dores

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAUJO CORREA
1.	IC 14.020-0/7 Autos Arquimedes nº: 2014/1707567 Guia (lote): 2020/2285778 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS Noticiante: DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE Representado: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO FRANCISCO DE SOUZA
2.	IC 072/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2390206 Guia (lote): 2020/2285778 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES –CONSUMIDOR E SAÚDE Noticiante: FABIANO ANDRÉ DA SILVA E OUTROS Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.	PP 016/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/369299 Guia (Lote): 2019/2023367 Órgão de Execução: 1ª PJ DE BELO JARDIM Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4.	IC 002/15-19 Autos Arquimedes nº: 2015/1852859 Guia (lote): 2020/2285778 Órgão de Execução: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CONSUMIDOR Representado: CASSI – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
5.	IC 14004-0/7 Autos Arquimedes nº: 2014/1467420 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - DIREITOS HUMANOS Interessado: A SOCIEDADE Representado: Instituto de Assistência Social e Cidadania - IASC
6.	IC 021/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2618958 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A SOCIEDADE Representado: CARLOS GOMES DA SILVA
7.	PP 16143-30 Autos Arquimedes nº: 2016/2414733



Conselho Superior do Ministério Público

	<p>Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - IDOSO Noticiante: HOSPITAL GETÚLIO VARGAS Interessado: ARNALDO MATIAS DA SILVA</p>
8.	<p>IC 07019-0/7 Autos Arquimedes nº: 2012/630639 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - DIREITOS HUMANOS Noticiante: FÓRUM DE MULHERES DE PERNAMBUCO Interessado: ENEIDE MARIA DE SOUZA</p>
9.	<p>IC 057/2016 Autos Arquimedes nº: 2013/1221431 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL Noticiante: FRANCISCO DE ASSIS DA LUZ CARDOSO Representado: MERCARE</p>
10.	<p>IC 094/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/241240 Guia (Lote): 2019/2023367 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS Interessado: LINDALVA MUNIZ DA SILVA</p>
11.	<p>IC 059/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2428324 Órgão de Execução: PJ DE BUIQUE Interessado: A SOCIEDADE Representado: MANOEL TOMÉ CAVALCANTE NETO</p>
12.	<p>IC 024/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/1991537 Guia (Lote): 2019/2023367 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA</p>
13.	<p>PP 039/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2861824 Guia (Lote): 2019/2023367 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessado: A SOCIEDADE</p>
14.	<p>IC 094/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/241240 Guia (Lote): 2019/2023367 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS Interessado: LINDALVA MUNIZ DA SILVA</p>
15.	<p>IC 013/2015 Autos Arquimedes nº: 2012/791042 Guia (Lote): 2019/2023367 Órgão de Execução: 3ª PJ DE ABREU E LIMA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA E CÂMARA DE VEREADORES DE ABREU E LIMA</p>



Conselho Superior do Ministério Público

16.	<p>IC 01-14 Autos Arquimedes nº: 2014/1410399 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Denunciante: NOELIA LIMA BRITO E RODRIGO BARROS DOS SANTOS Representado: ABPA MARKETING E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA</p>
17.	<p>IC 001/2014 Autos Arquimedes nº: 2014/1536241 Guia (Lote): 2019/2023367 Órgão de Execução: PJ DE CUSTÓDIA Noticiante: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA, CÂMARA DE VEREADORES E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL</p>
18.	<p>PP S/N (DOC 5450795) Autos Arquimedes nº: 2015/1942888 Órgão de Execução: PJ DE AFRÂNIO Interessado: A SOCIEDADE Representado: MARIA LÚCIA MARIANO DE MIRANDA E OUTROS</p>
19.	<p>PP 004/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/230118 Guia (Lote): 2019/2138948 Órgão de Execução: 1ª PJ DE BEZERROS Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS</p>
20.	<p>IC 132/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/1827943 Guia (Lote): 2019/2138948 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: SANDRO SOARES DE FREITAS E OUTROS Representado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GARANHUNS - AMSTT</p>
21.	<p>PA 002/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/150700 Guia (Lote): 2019/2138948 Órgão de Execução: 1ª PJ DE BEZERROS Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS</p>
22.	<p>PP 10297843 Autos Arquimedes nº: 2018/294996 Guia (Lote): 2019/2138948 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: EVERTON RENAN DA COSTA SANTOS ARAÚJO Representado: AUTOESCOLA FERNANDES PIRANGÊ</p>
23.	<p>IC 18078-30 Autos Arquimedes nº: 2018/142091 Guia (Lote): 2019/2138948 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA - CIAPPI Interessados: MAURICÉIA DE SOUZA TEIXEIRA E MARYLANDE TEIXEIRA DE MELO</p>
24.	<p>IC 18092-30 Autos Arquimedes nº: 2018/185922 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: FRANCISCO JOÃO DO NASCIMENTO FILHO Interessado: AQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO</p>



Conselho Superior do Ministério Público

25.	<p>IC 2015/1975441 Autos Arquimedes nº: 2015/1975441 Guia (Lote): 2019/2138948 Órgão de Execução: PJ DE IPUBI Interessado: A SOCIEDADE Representado: CONSELHO TUTELAR</p>
26.	<p>PP 001/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/54756 Guia (Lote): 2019/2164577 Órgão de Execução: PJ DE ESCADA Noticiante: JOSÉ BARTOLOMEU FERREIRA Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE</p>
27.	<p>IC 2017/2676127 Autos Arquimedes nº: 2017/2676127 Guia (Lote): 2019/2138948 Órgão de Execução: PJ DE IPUBI Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Representado: FRANCISCO VALDILSON DAMACENA E OUTROS</p>
28.	<p>IC 003-27/2000 (ANEXO XXVII) Autos Arquimedes nº: 2018/54756 Guia (Lote): 2019/2164577 Órgão de Execução: PJ DE ESCADA Noticiante: JOSÉ BARTOLOMEU FERREIRA Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE</p>
29.	<p>IC 2013.32.056 Autos Arquimedes nº: 2012/952758 Guia (Lote): 2019/2164577 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE Noticiante: PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PPCAAM) Representado: CONSELHO TUTELAR DA RPA 6B</p>
30.	<p>IC 042/2016 Autos Arquimedes nº: 2014/1599827 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – DIREITOS HUMANOS Denunciante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessado: ALICE</p>
31.	<p>IC 006/2014 Autos Arquimedes nº: 2014/1457330 Guia (Lote): 2019/2164577 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE Noticiante: HOSPITAL BARÃO DE LUCENA Representado: CONSELHO TUTELAR DA RPA 04</p>
32.	<p>IC 036/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2576859 Guia (Lote): 2019/2164577 Órgão de Execução: 44ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: SONALY MARIA SANTOS DE OLIVEIRA</p>
33.	<p>IC 052/2012 Autos Arquimedes nº: 2012/908502 Guia (Lote): 2019/2164577 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL –</p>



Conselho Superior do Ministério Público

	<p>URBANISMO E HABITAÇÃO Noticiante: EDILEUSA SEVERINA SANTANA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE</p>
34.	<p>IC 005-1/2018 Autos Arquimedes nº: 2017/2553357 Guia (Lote): 2019/2164577 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessado: A SOCIEDADE</p>
35.	<p>PP 021/2107 Autos Arquimedes nº: 2017/2572389 Guia (Lote): 2019/2164577 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS Representado: SANDRA SHIRLENE SANTIAGO</p>
36.	<p>PP 001/2005 Autos Arquimedes nº: 2012/921901 Guia (Lote): 2019/2167801 Órgão de Execução: PJ DE ITAPETIM Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM</p>
37.	<p>IC 001/2015 Autos Arquimedes nº: 2013/1401449 Guia (Lote): 2019/2167801 Órgão de Execução: 1ª PJ DE ÁGUA PRETA Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>
38.	<p>IC 069/2015 Autos Arquimedes nº: 2014/1771315 Guia (Lote): 2019/2167801 Órgão de Execução: 44ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO Interessado: A SOCIEDADE Representado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO RECIFE (IASC)</p>
39.	<p>IC 001/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/2043870 Guia (Lote): 2019/2167801 Órgão de Execução: PJ DE TAMANDARÉ Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>
40.	<p>IC 018/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/1896601 Arquimedes (Lote): 2019/2167801 Órgão de Execução: 22ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - EDUCAÇÃO Noticiante: LETÍCIA JOSÉ DA SILVA Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>
41.	<p>IC 0003-1/2011 Autos Arquimedes nº: 2010/73253 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CAPITAL - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Interessado: A SOCIEDADE</p>



Conselho Superior do Ministério Público

	Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA
42.	PP 041/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2833815 Guia (Lote): 2019/2167801 Órgão de Execução: 1ª PJ DE IPOJUCA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representada: MARIA CÍCERA VIEIRA DA SILVA
43.	IC 2015/2031696 Autos Arquimedes nº: 2015/2031696 Guia (Lote): 2019/2167801 Órgão de Execução: PJ DE SERTÂNIA Interessado: A SOCIEDADE Representado: CONSÓRCIO BACIA DO SÃO FRANCISCO
44.	IC 094/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/241240 Guia (Lote): 2019/2023367 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS Interessado: LINDALVA MUNIZ DA SILVA
45.	IC 010/2013 – ANEXO 06 Autos Arquimedes nº: 2013/1025065 Guia (Lote): 2019/2026380 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO Interessado: A SOCIEDADE Representado: MANHATTAN CAFÉ THEATRO
46.	PP 006/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/52929 Guia (Lote): 2019/2167801 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: CARLOS ANTÔNIO MACEDO DIAS JÚNIOR Representado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)
47.	PP 2016.32.033 Autos Arquimedes nº: 2016/2461318 Guia (Lote): 2019/2028710 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: BAR DE XANDY
48.	IC 114/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/2094780 Guia (Lote): 2019/2026327 Órgão de Execução: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE Noticiante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**ESCALA DE SESSÕES EM JUNHO 2020****1ª Câmara Criminal:****Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 02.06	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 09.06	Drª. Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 16.06	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª. Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 03.06	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 10.06	Drª. Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 17.06	Drª. Sineide de Barros Silva Canuto	11º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª. Sineide de Barros Silva Canuto	11º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª. Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 03.06	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 10.06	Drª. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 17.06	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª. Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 02.06	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 09.06	Drª Marilea de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 16.06	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

1ª Câmara Extraordinária Criminal:**Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:**

Dia 04.06	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 11.06	Drª. Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 18.06	Drª. Sineide de Barros Silva Canuto	11º Procurador de Justiça

2ª Câmara Extraordinária Criminal:**Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:**

Dia 04.06	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
Dia 11.06	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 18.06	Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti	13º Procurador de Justiça

3ª Câmara Extraordinária Criminal:**Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:**

Dia 01.06	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 08.06	Drª. Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 15.06	Drª. Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça

1ª Câmara Regional de Caruaru**Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 03.06	Dr. Ricardo Van Der Linden Coelho	24º Procurador de Justiça
Dia 10.06	Drª. Giani Maria do Monte Santos	23º Procurador de Justiça
Dia 17.06	Dr. Ricardo Van Der Linden Coelho	24º Procurador de Justiça

Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 04.06	Drª. Giani Maria do Monte Santos	23º Procurador de Justiça
Dia 11.06	Dr. Ricardo Van Der Linden Coelho	24º Procurador de Justiça
Dia 18.06	Drª. Giani Maria do Monte Santos	23º Procurador de Justiça